

Marcel & Armin



(Página deixada propositadamente em branco)

Marcos de Amiz

O
PRIMEIRO
REITOR
DA
UNIVERSIDADE
DE
COIMBRA
NA
REPÚBLICA

Edição
IUC & AAALH

Coordenação editorial
Imprensa da Universidade de Coimbra

Coordenação
Teresa Baptista

Textos
João Gabriel Silva
Henrique Melo Barreiros
Luís Reis Torgal

Investigação Iconográfica
Alexandre Ramires

Pesquisa e Selecção Documental
Ana Maria Bandeira

Revisão de textos
Teresa Baptista

Digitalização de Fotografia
Alexandre Ramires

Digitalização de Documentos
Elsa Figo - Arquivo da Universidade
de Coimbra
Biblioteca Geral da Universidade
de Coimbra

Design
António Barros

Infografia
Carlos Costa

Impressão
Simões e Linhares

ISBN
978-989-26-0128-1 (IUC)
978-972-99153-7-6 (AAALH)

ISBN Digital
978-989-26-0437-4

DOI
<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-0437-4>

Obra Publicada com o apoio de:



C E S U C
CENTRO DE ESTUDOS,
CENTRO DE ESTUDOS,
CENTRO DE ESTUDOS,
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

SUMÁRIO

5

REITOR DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

João Gabriel Silva

9

NOTA DA ASSOCIAÇÃO DOS ANTIGOS
ALUNOS DO LICEU DA HORTA

Henrique Melo Barreiros

23

MANUEL DE ARRIAGA, ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
E A UNIVERSIDADE

Luís Reis Torgal

55

DOCUMENTOS

(Página deixada propositadamente em branco)

REITOR
DA UNIVERSIDADE
DE COIMBRA

João Gabriel Silva

(Página deixada propositadamente em branco)

Nas salas e corredores da Reitoria da Universidade de Coimbra (UC) pode assistir-se a uma homenagem permanente àqueles que serviram a instituição, ao mais alto nível, nos seus mais de sete séculos de história.

Cada um dos 77 retratos dos reitores da Universidade evoca a história de um período mas, sobretudo, a história de um homem. A duração dos mandatos, sempre visível nas pinturas, varia entre poucos meses e muitos anos: como em tantas outras situações, não é o tempo que conta mas antes o que cada um fez com ele.

Representado por António Carneiro em 1917, e atualmente em exposição num gabinete da Reitoria, encontramos, entre os seus pares, Manuel de Arriaga.

Na moldura, a data, 1910, evoca esse ano da instauração da República. Mas, em concreto, a referência temporal capta o escasso intervalo de tempo que durou o mandato daquele que foi o primeiro Reitor da República e que deixou de o ser para pouco depois se tornar no primeiro Presidente da República eleito em Portugal.

António Carneiro, o pintor, ficou para a história da pintura portuguesa como “retratista de almas”. O que fica, afinal, da alma de Arriaga na Reitoria da UC? O olhar determinado, o rosto erguido e o perfil voltado para o futuro.

Foi, de facto, curto o mandato de Manuel de Arriaga à frente dos destinos da Universidade. Mas a marca que deixou transcende a imagem no retrato.

No ano em que se encerram as comemorações do centenário da República, muitos sinais dessa passagem são lembrados pelo texto do Prof. Luís Reis Torgal. Não podemos deixar de assinalar a forma generosa como acedeu ao repto da Associação de Alunos do Liceu da Horta, lançado pelo Prof. Melo Barreiros, seu presidente, de lembrar desta forma o primeiro Reitor da República. É com muito gosto e orgulho na sua história que a UC se associa a este gesto de memória.

Evocar Manuel de Arriaga naquela que foi, também a sua casa, é honrar a memória para continuar a construir o futuro, inspirados por quem, no seu tempo, teve a coragem de o fazer.

NOTA DA ASSOCIAÇÃO
DOS ANTIGOS ALUNOS
DO LICEU DA HORTA

Henrique Melo Barreiros

(Página deixada propositadamente em branco)

É certamente curioso ver uma pequena associação cívica ligada à evocação de um tempo da história da Universidade de Coimbra, com a honrosa prerrogativa de ter sido aceite a sua colaboração.

Por isso, será natural, e até necessária, uma nota explicativa sobre a história do envolvimento da Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta no estudo e na reanálise da memória de Manuel de Arriaga, bem como na evocação dos tempos marcantes do seu percurso de vida pública.

1 – Grandeza e esquecimentos de Manuel de Arriaga

O primeiro Reitor da Universidade de Coimbra na República nasceu na ilha do Faial (1840), no Solar dos Arriaga, casa senhorial no centro da cidade da Horta, desfrutando de uma privilegiada relação com a natureza, através dos seus jardins históricos e de uma quinta urbana tradicional. Aqui, até ingressar na Faculdade de Direito, o jovem Arriaga, em ambiente erudito e cosmopolita, acedeu à educação e despertou para a cultura que sempre o distinguiram ao longo da vida. Na estatura moral, na coragem política,

na sensibilidade do poeta romântico, no fulgor do tribuno ou na contemplação do pensador de uma nova ordem humanista universal.

O Solar dos Arriaga continuou durante muitos anos uma referência social e cultural da sociedade faialense. E o filho Manuel prosseguia a sua vida em Coimbra e em Lisboa, de forma dura, exemplar, brilhante. Diversificada mas convergente na luta pela república e pela democracia. O Direito foi uma grande paixão, como causídico, jurista, autor de teses de âmbito forense, pensador da justiça, chegando a Procurador Geral da República. As questões de educação mobilizaram-no sempre, nas acções de propaganda e nas funções políticas por onde passou. Deixou uma obra vasta em poesia e em prosa, com mensagens diversas, em particular de filosofia social. A actividade política foi determinante ao longo de toda a sua vida, sempre de forma intensa, quando ainda estudante, depois no Partido Republicano, e ainda, como deputado com larga intervenção sobre variadíssimos temas, conhecido pela grande capacidade oratória; chegou a Presidente da República, devido à sua respeitabilidade histórica e à visão moderada para a mudança política em Portugal. Com poderes parcos e penúria de meios, atolado numa teia de radicalismos, mobilizados por interesses pessoais em proliferações partidárias, tenta consensos e ensaia soluções, até desesperadas. Perde nos jogos da política violenta. O país olha-o com respeito mas com embaraço. Faleceu em 1917.

Entretanto, a terra natal revia-se no filho ilustre. A imprensa exaltava o seu percurso político. A edilidade cuidava das memórias iconográficas. Em 1918 o Governo designou-o patrono do Liceu da Horta.

Mais tarde o Solar dos Arriaga muda de proprietário - a Igreja Católica - e passa a ser um centro de convívio para os jovens faialenses. E o seu peso simbólico é ainda reforçado para muitas gerações porque ao entrarem nestes espaços lúdicos uma lápide recorda-lhes “Aqui nasceu o 1º Presidente da República Portuguesa”. Criou-se assim um imaginário heróico sobre Arriaga, uma empatia afectiva, de orgulho e admiração. O tempo foi passando até que em meados da década de 90 do século passado, a Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta para assinalar os 150 anos do Liceu (criado pela reforma de Passos Manuel, 1836 e reconfirmado na revisão de Costa Cabral, 1842), decide preparar uma obra sobre a biografia do patrono, dedicada às novas gerações. Naturalmente, mas com alguma ingenuidade, era pressuposto que, atendendo à dimensão histórica da figura em causa, os suportes de memória, os estudos, as teses, estariam disponíveis. Desilusão. A historiografia portuguesa não tinha dedicado atenção a Arriaga. Cerca de 80 anos após ter sido anunciada a existência de um vasto espólio privado, este não fora organizado. Persistiam omissões e também deturpações. Era uma figura esquecida.

As comemorações dos 150 anos do Liceu passaram então a dar prioridade a um movimento de reabilitação da memória de

Manuel de Arriaga, num percurso que merece ser aqui genericamente recordado

2 – Reencontros com a memória de Manuel de Arriaga

A existência de *esquecimentos* sobre Arriaga, as suas origens e hipóteses de interpretação, mereceram análise, concluindo-se ser necessário um processo de reparação. Convergindo com este movimento, a primeira grande iniciativa que veio trazer dados novos foi concentrada no arquivo privado e conseqüente publicação das obras sobre *Correspondência política* e sobre *Documentos políticos*, coordenadas por Sérgio Campos Matos e participação na organização de Joana Gaspar de Freitas e Elisa Neves Travessa (na segunda), resultantes de acordo entre o fiel depositário do espólio, o bisneto de Arriaga Arq. J.M. Corrêa Guedes e o Centro de História da Universidade de Lisboa. O Colóquio “O Tempo de Manuel de Arriaga” foi o primeiro fórum de reflexão pluridisciplinar da biografia de Arriaga (Actas sob coordenação de Sérgio Campos Matos). As diligências para recuperar o *esquecimento* da classe política em conceder as honras de Panteão Nacional ao primeiro Presidente (depois de outros já terem recebido esta distinção) teve uma importância histórica crucial devido à reconciliação curiosa expressa por cada partido com assento parlamentar e a todo o processo de fundamentação

(*Cerimónia de Homenagem e Trasladação de Manuel de Arriaga*, Assembleia da República; *Manuel de Arriaga memórias para o futuro*, AAALH). No primeiro trabalho científico em História Contemporânea sobre Manuel de Arriaga (*Percurso intelectual e político de um republicano histórico*), Joana Gaspar de Freitas introduziu nesta tese de mestrado grande maturidade na interpretação das fontes agora disponíveis, submetendo-as a uma reflexão crítica original.

De facto, entre 2000 e 2006, este foi o bloco de iniciativas verdadeiramente estruturantes de uma nova fase da historiografia sobre Manuel de Arriaga – organização e estudo do arquivo privado, realização do colóquio “O Tempo de Manuel de Arriaga”, concessão de honras de Panteão e aprovação de uma tese académica na Universidade de Lisboa.

Entretanto, o resgate de esquecimentos seguiu linhas de orientação complementares: a reedição de publicações de Arriaga, a obra poética *Cantos Sagrados e Harmonias Sociais* e a publicação de trabalhos de divulgação, *Bibliografia* (activa e passiva) de Arriaga e *História de um Açoriano que chegou a Presidente da República*, biografia dirigida às novas gerações, ambos de Joana Gaspar de Freitas.

Merece referência, também, a evocação ou aprofundamento, já em tempo de Centenário, de circunstâncias esquecidas ou insuficientemente abordadas, tais como a dimensão de pensador em *Harmonias Sociais*, com estudo prévio de J. L. Brandão da Luz,

também analisada por M. Cândido Pimentel (*Manuel de Arriaga, um pensador na República*, Revista Nova Águia) e a evocação do centenário da eleição do primeiro Presidente, esquecida dos programas oficiais (*Manuel de Arriaga: um Pensamento de Verdade e de Justiça*, Magda Costa Carvalho; *Arriaga e o Julgamento da História*, Luís Bigotte Chorão). Este movimento tem prosseguido destacando-se a inauguração da adaptação do Solar dos Arriaga a Casa-Memória (da responsabilidade do Governo Regional dos Açores), a publicação de uma obra fotobiográfica (Joana Gaspar de Freitas; Câmara Municipal da Horta) e, brevemente, a reedição da obra de Arriaga *Na primeira presidência da República Portuguesa* (Luís Bigotte Chorão e Joana Gaspar de Freitas; AAALH), com estudo introdutório e notas.

3 – A missão de Manuel de Arriaga como Reitor da Universidade de Coimbra

No contexto deste movimento, percorrendo fontes, reanalisando factos e circunstâncias e mobilizando novos projectos historiográficos sobre o vasto património dos percursos de vida de Manuel de Arriaga, o tempo na Universidade de Coimbra, como Reitor, logo a seguir à revolução de 5 de Outubro, emergiu pela relevância histórica bem confinada. Relevância que não merecera ainda o devido destaque.

Principalmente, percebeu-se que o pensamento comemorativo do Centenário da República não deveria *esquecer* a evocação desse tempo. Naturalmente, pela dimensão simbólica das singularidades que reúne mas, também, pela oportunidade de rever contextos históricos que aí se cruzam. *Da 1ª República*, porque estava presente mais um elemento fundamental do novo regime, a sua implantação na Universidade, órgão importante pela missão reprodutora de valores, conhecimento e mentalidades. *Da Universidade de Coimbra*, porque esta atravessava um tempo de passagem decisivo para o seu futuro exigindo a saída de um funcionamento obsoleto. *Do próprio Arriaga*, porque a sua história de vida recebe aqui claros alentos de auto-estima (como se assinala mais adiante).

Integrada a convicção da importância desta evocação e não se conhecendo qualquer outra diligência nesse sentido, foi apresentada proposta à Universidade de Coimbra que assumiu este projecto de reflexão sobre o seu passado com grande empenho institucional, sob a coordenação da Senhora Vice-Reitora para a Cultura, Professora Clara Almeida Santos, e com grande rigor científico, dado que, para a análise histórica do primeiro reitorado na república, foi convidado o Senhor Professor Luís Reis Torgal.

Depois da referência à história “afectiva” da ligação desta Associação à memória de Manuel de Arriaga e da breve abordagem ao essencial dos projectos realizados nesse âmbito, durante os últimos 10 anos, daremos um contributo directo sobre esta evocação do Reitor Manuel de Arriaga.

Relativamente à nomeação, os sinais que se retiram de todo o contexto da época são elucidativos da importância excepcional que a situação mereceu – a reacção imediata do Governo Provisório poucos dias depois da sua entrada em funções, a escolha urgente de um novo Reitor e a realização da tomada de posse (duas semanas depois da Revolução) acompanhada em Coimbra pelo Ministro da tutela. A escolha do Governo é, de facto, um acto político excepcional – recorre a um republicano histórico, das mais prestigiadas figuras do período da propaganda republicana, apesar de já contar 70 anos. A situação exigia, portanto, um cuidado especial e esse tinha resposta em Arriaga, embora não partilhasse o discurso radical que inspirava o Governo Provisório. Sinal do acerto, pelo menos parcial, da escolha do Reitor pode ser encontrado no entusiasmo popular da recepção que teve em Coimbra (habitual nas intervenções públicas de Arriaga) e do qual o Governo através do Ministro António José de Almeida decerto tirou dividendos para a mudança política em curso.

Da acção concreta do Reitor esperamos que venha a ser possível assinalar a relação entre a missão que lhe foi pedida e a sua forma de a interpretar de acordo com o seu pensamento e experiência. Admitimos que terá sabido reduzir à insignificância os detractores que criticaram o facto de ter sido nomeado sem vir da carreira universitária (embora não fosse caso isolado na história da Universidade, tanto antes como na Primeira República). Para

tanto, será necessário verificar se nas diferentes medidas existem sinais de uma intervenção consequente. Se algumas terão sido imperiosas outras terão decorrido da postura conhecida do Reitor a propósito do que estava em causa – uma nova Universidade! Imaginamos a sua habitual vontade mobilizadora da participação das pessoas, aqui, certamente, no combate à opressão ao livre pensamento e nos impulsos anunciadores da autonomia universitária (como a eleição do Reitor). Imaginamos também que o Reitor quisesse a Universidade aberta à comunidade.

Quanto à duração não se poderá falar de mandato reitoral mas de uma intervenção de emergência em que a Arriaga terá sido pedido possivelmente o funcionamento regular da Universidade e a preparação para uma nova forma de pensar o futuro, em coerência com toda a militância da sua vida pelos valores republicanos e democráticos e pelo primado da justiça e da ciência. Arriaga terá avisado o Governo do limite da sua participação (e recordado esse limite por carta, juntamente com o reparo sobre propostas suas que não teriam merecido atendimento célere). A sua idade era uma grande limitação que, no entanto, não tolhia a vitalidade para querer estar em Lisboa no centro da República que nascia e que tinha sido um dos maiores sonhos da sua vida. Recordemos que nessa altura já estava nomeado Procurador-Geral da República. E que foi integrar a Assembleia Nacional Constituinte presidindo às comissões de Negócios Estrangeiros e de Redacção.

Apesar do esforço que deve ter constituído aceitar o pedido do Governo para esta missão extraordinária de acorrer a um tempo difícil da Universidade de Coimbra, contudo, se o cruzarmos com informação disponível sobre a vida pública e privada de Arriaga, encontramos razões de satisfação e realização pessoal para essa aceitação. Além de regressar a Coimbra, a que estava ligado por tantas recordações, principalmente, entrava pela porta grande numa instituição que nunca escondera, desde cedo, desejar integrar, e que lhe foi sempre vedada (embora noutras instituições de ensino superior), apesar do seu indiscutível valor intelectual e cultural. A escolha para Reitor é gratificante ainda por ver as suas capacidades reconhecidas pelo Governo Provisório presidido por um personagem que sempre lhe foi hostil (Teófilo de Braga). Cabe aqui uma referência à menorização da nomeação de Arriaga porque esta, sendo da responsabilidade directa de António José de Almeida, poderia remeter para a compensação de favores antigos quando este fora defendido em Tribunal por Arriaga. Para Arriaga terá sido assunto irrelevante. A sua estatura moral era reconhecida. A defesa de acusados de delito de opinião e presos políticos foi uma constante da sua conduta de advogado militante. Terá de admitir-se, no entanto, que a nomeação para Reitor pela República poderá querer significar o ressarcimento de uma injustiça da Monarquia.

A concluir, é justo lembrar nesta Nota centrada nos *esquecimentos* que pendiam (pendem?) sobre Manuel de Arriaga, que a Universidade de Coimbra não se esqueceu do seu primeiro Reitor na República. Dedicou-lhe um *in memoriam* em 1917.

Hoje, em tempo de Centenário da República, porque evocar deve ser sempre uma repetição sem repetição, quando tantas hesitações nos interrogam sobre se, afinal, a História se repete, o apelo que nos anima é a necessidade de uma reflexão sobre as mensagens de Manuel de Arriaga enquanto Reitor para verificar se resistiram à erosão dos tempos.

(Página deixada propositadamente em branco)

MANUEL DE ARRIAGA,
ANTÓNIO JOSÉ DE ALMEIDA
E A UNIVERSIDADE

Lúis Reis Torgal

(Página deixada propositadamente em branco)

Centenário da República, Manuel de Arriaga e as memórias

Os centenários são actos de memória e até de revisão crítica da própria memória. O Centenário Comemorativo da Primeira República, realizado nestes anos de 2010-2011, foi vasto e multiforme em iniciativas: livros, congressos, conferências, exposições... O centro a que pertence, o Centro de Estudos Interdisciplinares do Século xx da Universidade de Coimbra (CEIS20), iniciou em Coimbra, de 4 a 6 de Março de 2010, essas comemorações com um colóquio sobre o tema “República, Universidade e Academia” e também colaborou, a título colectivo e individual, na organização de outros colóquios e muitas outras iniciativas, entre elas exposições, que tiveram a participação especial de Alexandre Ramires, nomeadamente as que se realizaram na Biblioteca Geral, no Museu Machado de Castro e no Museu da Ciência, a que se deu o título geral de *Ver a República*¹.

¹ *Ver a República*. Catálogo de três exposições realizadas pela Universidade de Coimbra na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra (“Galeria Republicana”), no Museu da Ciência da Universidade de Coimbra (“A Ciência na República”) e no Museu Nacional Machado de Castro (“Galeria Rípublicana”). Coimbra, Universidade de Coimbra, 2010.

Todavia, nesta “febre centenarista”, passou relativamente despercebida a memória de uma figura fundamental, Manuel de Arriaga, o primeiro Presidente da República eleito e o primeiro reitor da Universidade de Coimbra nomeado pelo Governo Provisório. Felizmente, acabámos por recordá-lo e, assim, a Universidade de Coimbra e a Associação dos Antigos Estudantes do Liceu da Horta pensaram rememorar a figura do jurista e republicano histórico, que se formou em Coimbra e que aqui voltou para cumprir o seu dever de republicano, defender um dos militantes mais fervorosos, o então jovem António José de Almeida, que haveria de o nomear reitor. Curiosamente esse esquecimento já era velho, pois apercebemo-nos também que Arriaga não tem sequer o nome de uma rua em Coimbra, ao contrário de António José de Almeida ou do lente de Matemática José Falcão e de outros cujos nomes ficaram colados a praças e ruas, como Miguel Bombarda, Abílio Roque, Rafael Bordalo Pinheiro, tendo, todavia, alguns vindo a desaparecer da toponímia, por motivos vários.

Porque será que Manuel de Arriaga nunca teve nome de rua ou de praça, em Coimbra, o mesmo não sucedendo noutros lugares? A mesma pergunta se poderia equacionar relativamente a outras personalidades republicanas, como, por exemplo, Afonso Costa. No caso de Arriaga, talvez pelo facto de ter motivado o governo ditatorial de Pimenta de Castro.

A memória é normalmente simples e simplificadora e não encara o passado com a complexidade que supõe. Apenas se limita

a despertar a atenção para certas figuras por um qualquer motivo significativo ou de circunstância, relegando outras para o plano do esquecimento. O historiador, ao invés, não pode fazer do passado um panegírico ou um tribunal. Assim, mesmo que participe num simples processo de evocação, sem a profundidade da pesquisa, não pode reger-se por essas sensibilidades simplistas e deve recordar, analisando de modo objectivo, todas as figuras históricas, tirando-as do esquecimento, absoluto ou relativo, e relevando a sua importância e significado. Eis, pois, porque aceitei colaborar nesta comemoração, realizada já quase fora de tempo mas sempre a tempo.

Coimbra tem historiadores que se dedicaram mais do que eu ao estudo da República, como Fernando Catroga, Amadeu Carvalho Homem ou Vítor Neto. Por sua vez, existem estudiosos e especialistas de Manuel de Arriaga, como João Bonifácio Serra, Sérgio Campos Matos e Joana Gaspar de Freitas. Todavia, trata-se aqui de evocar Manuel de Arriaga na qualidade de reitor da Universidade e eu tenho, entre outros temas, abordado a história dessa instituição. É essa a razão, bem como o facto de ter escrito a biografia de António José de Almeida, grande amigo de Manuel de Arriaga, por que aceitei gostosamente o convite que me foi formulado pela Doutora Clara Almeida Santos, Vice-Reitora da Universidade de Coimbra, depois de ter sido contactado pelo Professor Henrique Melo Barreiros, dirigente da referida Associação açoriana.

No entanto, devo recordar que, se Manuel Augusto Rodrigues, enquanto director do Arquivo da Universidade de Coimbra e no

contexto do seu 7.º Centenário, em 1990, coordenou um livro sobre *A Universidade de Coimbra e seus reitores* — na continuação, de resto, de outro trabalho idêntico, de alguns anos atrás, de Francisco Morais (*Os reitores da Universidade de Coimbra, 1951*) —, onde é abordado, obviamente, o reitor Arriaga, Joaquim Ferreira Gomes publicou, por essa mesma altura, um livro dedicado exactamente ao tema *A Universidade de Coimbra durante a Primeira República (1910-1926)*. A obra de Ferreira Gomes, com o seu carácter narrativo e documentalista, do tipo de “anais”, dá-nos conta de todos os elementos necessários para a compreensão do curto mas importante reitorado de Manuel de Arriaga. Mas apenas poderemos recordar o seu trabalho, e mesmo segui-lo de perto, pois, infelizmente, o que foi o fundador da Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação da Universidade de Coimbra faleceu em 2002. Não esquecendo outros documentos e outra bibliografia que pude compulsar, será, pois, Ferreira Gomes que serve em grande parte de base a esta evocação.

Manuel de Arriaga e António José de Almeida, militantes republicanos e humanistas

Manuel de Arriaga nasceu na cidade da Horta, nos Açores, em 8 de Julho de 1840. Matriculou-se na Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra a 12 de Outubro de 1861, saindo bacharel

formado em 25 de Maio de 1866. Mas voltou à Universidade para fazer a licenciatura, que concluiu em 24 de Maio de 1875. Naquele ano de 1866, no dia 17 de Julho, agora feriado municipal de Penacova, a que pertence o pequeno povoado de Vale da Vinha (da freguesia de Farinha Podre, hoje São Pedro de Alva), nascia António José de Almeida. Junto estes dois militantes republicanos e humanistas porque a vida, e sobretudo a política, os havia de ligar.

É Manuel de Arriaga quem, em 25 de Junho de 1890, defendeu no tribunal de Coimbra António José de Almeida, então estudante de Medicina, que escrevera, no número-programa do jornal *Ultimatum*, o famoso artigo “Bragança, o último”, que foi uma das críticas públicas mais violentas contra D. Carlos, tendo como pretexto o *Ultimatum* inglês de 11 de Janeiro desse ano. Arriaga, nas suas alegações, recordou os acontecimentos antes havidos — o *Ultimatum* inglês, a perda de liberdades consequente às manifestações que se verificaram, como a dissolução da Associação Académica de Lisboa — , falou do “carácter puramente literário” do texto e dos “interesses sagrados da nação” que pretendia defender, referiu-se ainda ao “carácter puramente doutrinário” do artigo e à carência de um dos elementos essenciais do crime de injúria, “a intenção de causar dano”; utilizou como argumentos atenuantes a “insipiência do réu, em liberdade de imprensa e política”, a sua “posição de académico” e o seu “excelente comportamento como estudante e como cidadão”. Apesar disso, o juiz Francisco de Assis Caldeira de Queirós — que não aplicou qualquer pena a Afonso

Costa, que tinha escrito um artigo muito menos contundente no mesmo periódico, sobre a “Federação Académica”, mas sim uma multa a Pedro Augusto Cardoso, proprietário da Tipografia Operária, onde o jornal havia sido impresso — aplicou uma pena de três meses de prisão a António José de Almeida. O estudante de Medicina cumpriu a pena na cadeia de Santa Cruz, em Coimbra, e tal foi um dos motivos da sua popularidade, estabelecendo ligações significativas com outros estudantes republicanos, professores (como José Falcão) e operários, tendo vindo posteriormente a publicar muitos artigos no seu jornal mais importante, *Resistência*.

De resto, ambos estão ligados pela sua militância, e até pelo seu tipo de militância, em prol da República. Manuel de Arriaga foi deputado republicano em várias legislaturas nos anos oitenta e noventa e aí assumiu a defesa das causas mais diversas, o mesmo tendo feito António José de Almeida, sobretudo na legislatura de 1906-1907. Estiveram também juntos em vários comícios nas vésperas da República, em que Manuel de Arriaga presidiu, como velho e consagrado militante, e António José de Almeida foi o principal orador. Assim sucedeu, por exemplo, no comício da rua D. Estefânia, em Lisboa, no dia 12 de Agosto de 1906, ou no dia 27 de Maio de 1907, na avenida D. Amélia. João Franco e a sua ditadura eram então os principais alvos dos republicanos.

Mas Manuel de Arriaga defenderia uma vez mais António José de Almeida na barra do tribunal. Em 18 de Maio de 1907, os jornalistas de *O Mundo*, França Borges, como director, e Artur Leitão,

amigo pessoal e colega de profissão de António José de Almeida, como redactor, foram julgados no tribunal colectivo da Boa Hora, por abuso de liberdade de imprensa. Entre as testemunhas estava António José. Fazendo a reportagem da audiência, *O Mundo* relatou o seu depoimento, o que levou, por sua vez, Almeida à barra do tribunal, dessa vez como réu. Por esse texto jornalístico concluía-se que António José de Almeida defendera Artur Leitão por, indirectamente, chamar “ladrão” a D. Carlos: se o próprio Governo admitia como “ilegais” os “adiantamentos à Casa Real”, facilmente se concluía, genericamente, como fizera o periodista de *O Mundo*, que, na verdade, “Quem rouba o Estado é ladrão”. Nesta altura, Almeida ainda aproveitou para se referir, de forma assumidamente insultuosa, a João Franco e à sua lei sobre a Imprensa, o que levou a uma admoestação por parte do juiz, Miguel Horta e Costa. Com este discurso, entre a expressão clara e a expressão irónica, Almeida atingia assim João Franco e D. Carlos. E, no final, haveria mesmo, em pleno tribunal, de clamar pela Revolução.

António José de Almeida ia, pois, ser julgado, em 17 de Julho de 1907, por este episódio. Em carta-aberta, datada do dia anterior, ao seu defensor, Manuel de Arriaga², que voltava, portanto, a apoiá-lo depois do julgamento de Coimbra, dezassete anos antes,

² *Situação clara: carta aberta ao cidadão Manuel d'Arriaga*. Lisboa, A. J. de Almeida, 1907. Transcrita na colectânea de escritos e de discursos de António José de Almeida: *Quarenta anos de vida literária e política*, vol. II, Lisboa, J. Rodrigues e C.ª, 1933, p. 175 ss..

conta todo o episódio e confirma que o relato de *O Mundo* correspondia essencialmente à verdade e fora por ele próprio fornecido à redacção do jornal. E o motivo desta confirmação resultava do facto de o ministro da Justiça se ter intrometido no caso, embora o Juiz Horta e Costa quisesse generosamente declinar a responsabilidade de António José de Almeida, afirmando que o que ele dissera no tribunal não correspondia ao que *O Mundo* escrevera. Foi o próprio António José que procurou o juiz para lhe confirmar a notícia do periódico republicano.

Como se vê, o próprio tribunal passou a funcionar como fórum da oposição republicana. E os jornais atacavam de forma veemente a ditadura e o rei. João Franco reforçou ainda mais a lei de imprensa, permitindo que os governadores civis suspendessem os periódicos prevaricadores. *O Mundo* acabou por ser suspenso por um mês, por apresentar na sua primeira página do dia 23 de Junho o título “A tirania dos Ladrões — Oprimir para roubar”.

Manuel de Arriaga, após ter sido jovem estudante militante nos anos sessenta, fazendo parte da Sociedade do Raio, de ter sido um dos doze subscritores das conferências do Casino Lisbonense em 1871, depois de ter participado no congresso fundador do PRP (1883) e (como se disse) ter sido deputado republicano e também vereador republicano na Câmara de Lisboa, de ter participado no directório do Partido Republicano ainda em 1891 (ano do “31 de Janeiro” do Porto, em cuja revolta, António José de Almeida estava

para participar em Coimbra, embora com pouco entusiasmo, pois Lisboa havia tentado demover os revolucionários), de ter discursado em sessões de clubes republicanos e de ter estado presente nos momentos de luta do Partido em comícios, conforme referimos, assumiu, contudo, uma postura política mas discreta no final da Monarquia. Assim, afastado do poder de decisão, nem veio a pertencer ao Governo Provisório, nem às Constituintes. Mas foi António José de Almeida que o conduziu à reitoria da Universidade de Coimbra e, depois de ter sido nomeado procurador-geral da República, foi António José quem o propôs para ser candidato a Presidente da República (tinha já 71 anos), sendo eleito, numa campanha conflituosa, por 121 votos em 217. Foi uma presidência dramática e incompleta, com nove governos, culminando com a ditadura do general Pimenta de Castro — que encontrou o apoio do Partido Evolucionista de António José de Almeida e dos “machadistas” (de Machado Santos) — e com o sangrento golpe democrático de 14 de Maio de 1915. Arriaga pediu a exoneração, vindo depois a escrever uma obra justificativa da sua posição política (*Na primeira Presidência da República Portuguesa*, 1916). Por sua vez, António José de Almeida assumiu, também ele, a derrota do projecto de governo “nacional” de Arriaga - Pimenta de Castro.

António José de Almeida, já depois da morte do seu amigo Manuel de Arriaga, em 5 de Março de 1917 (altura em que era presidente do Conselho de Ministros da “União Sagrada”), veio

também a ser Presidente da República, tomando posse em 5 de Outubro de 1919 e terminando o mandato em Outubro de 1923. Apesar das múltiplas tragédias da sua presidência, foi o único a cumprir os quatro anos do mandato constitucional.

Pesem embora as diferentes vicissitudes e carreiras de ambos, apesar de pertencerem a gerações distintas e de haver entre eles profundas diferenças temperamentais, algo aproximava este açoriano e este beirão, este jurista e este médico, cujas vidas políticas se foram cruzando por várias vezes. É difícil definir o sentido das suas ideias e muito menos inseri-las num sistema³. Têm ambos a mesma difusa influência de diferentes autores em voga entre os republicanos, convergindo nas ideias do cientismo, do laicismo e do idealismo. Poderão os dois, por vezes, em especial na sua juventude, parecer defender ideias próprias de um jacobinismo assanhado, mas ambos se inclinaram, no fundo, para um republicanismo evolucionista, com um marcado espírito de tolerância.

• 34

³ No caso de António José de Almeida, ver o nosso livro, com a colaboração de Alexandre Ramires, *António José de Almeida e a República*, Lisboa, Círculo de Leitores, 2004, principalmente o capítulo 1, intitulado “Um «tribuno popular». A coerência política e as contradições de um político em tempo de mudança”. Sobre Manuel de Arriaga, ver a Introdução de Sérgio Campos Matos ao livro *Correspondência política de Manuel de Arriaga*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004, Norberto Cunha, “O positivismo comteano em Manuel de Arriaga (do ponto de vista da dinâmica social)”, in *O tempo de Manuel de Arriaga*, Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa e Associação de Amigos do Liceu da Horta, 2004, p. 229 ss., e Joana Gaspar de Freitas, *Manuel de Arriaga, percurso intelectual e político de um republicano histórico*, Lisboa, Caleidoscópio, 2011, p. 29 ss..

António José de Almeida fê-lo nos seus discursos parlamentares e de comício e nos seus artigos dos periódicos que fundou, *Alma Nacional e República*; Manuel de Arriaga também nos discursos parlamentares e nos seus artigos, mas igualmente nas suas obras poéticas e sociais, como no livro *Harmonias Sociais* (1907)⁴.

António José de Almeida, apesar de negar ter ódio fosse a quem quer que fosse, defendia métodos revolucionários; Arriaga punha em questão, nas vésperas da revolução, esse tipo de métodos. Mas ambos acreditavam numa República em que todos viveriam na mais sã concórdia. Por isso, Ramalho Ortigão, escrevendo, em 1882, o texto para a caricatura de Arriaga, da autoria de Rafael Bordalo Pinheiro, no *Álbum das Glórias*, falava do seu conceito de sociedade ideal nestes termos irónicos:

Não haverá mais ódios nem mais invejas nem mais intrigas nem mais desesperos nem mais fomes.

Tal é em resumo o plano dele, que provavelmente não se executará nunca, porque tudo isto começa a constar, a polícia sabe-o, e qualquer destes dias metê-lo-á na cadeia como amotinador perverso e monstruoso. E ele perdoará à polícia em belas frases sonoras de uma comiseração infinita, porque ele entende que todo o homem é bom; e foi exactamente

⁴ *Harmonias Sociais. O problema humano e a futura organização social (no debate da sua fase definitiva). A Paz dos Povos*, Coimbra, França Amado, 1907.

para poder demonstrar que o crime na humanidade é uma pura invenção dos delegados do ministério público que ele se fez advogado nos auditórios de Lisboa.

Este revolucionário tenebroso, que representa no prisma da política portuguesa o jacobinismo mais sanguíneo, mais rebenta-boi, é um brâmane de cabelos louros e de olhos azuis, modernizado nas lições de Michelet, de Edgar Quinet e de Mickiewicz, mas conservando sempre no fundo da sua alma contemplativa e terna a aversão da guerra e o horror do sangue, que caracterizam as puras e serenas religiões bramânicas.⁵

• 36 A história não é o domínio do virtual. No entanto, sem grande falta de rigor, poder-se-á supor que, se o *Album das Glórias* tivesse retratado António José de Almeida anos mais tarde, diria com certeza algo de idêntico. Ele próprio definiu-se assim em momentos retóricos de auto-reflexão, quando se referiu à sua acção política em ligação com a sua profissão de médico⁶.

Parece que ambos se sentiram de tal maneira atraídos pelo sentido revolucionário e ao mesmo tempo de tolerância de Gam-

⁵ *Album das Glórias*, vol. I, Lisboa, 1880-1902, n.º 28, Maio 1882.

⁶ Ver Discurso na Academia Nacional de Medicina, no Rio de Janeiro, em 22 de Setembro de 1922, in *Quarenta anos de vida literária e política*, vol. IV, 1934, pp. 263-264.

beta que Arriaga adquiriu e terá lido as suas obras e as terá deixado em testamento a António José de Almeida⁷.

Na verdade, talvez Arriaga, apesar de advogado de renome, nem sempre se tenha sentido bem na pele de jurista, o que o levou primeiro a concorrer, sem sucesso, a professor da Academia Politécnica (1867), à cadeira de Economia Política, e, mais tarde, a uma vaga da cadeira de História Universal e Pátria do Curso Superior de Letras (1878), acabando por aceitar um humilde lugar de professor de Inglês nos liceus de Lisboa. Talvez mesmo tivesse pensado que havia na sociedade portuguesa juristas e advogados a mais, dos quais era um deles. Por isso, assim como António José de Almeida em 1895 criticou o espírito de corpo da Faculdade de Medicina, num processo pessoal, e em 1907 veio a criticar a Faculdade de Direito, por altura da greve académica, talvez Arriaga pensasse como ele, tomando posição contra certos vícios do ensino e da Universidade. De resto, a velha instituição de ensino era criticada mesmo pelos seus mestres republicanos, até por aqueles que vieram a tomar uma posição de um republicanismo presidencialista, tendencialmente mais conservador e autoritário, como foi o caso de Sidónio Pais, vice-reitor de Manuel de Arriaga por altura da curta passagem pelo reitorado da Universidade de Coimbra. Vejamos, pois, como se encarava a Universidade nas véspera da revolução republicana.

⁷ Ver “Dr. Manuel de Arriaga, o seu testamento”, in *O Século*, 6 de Março de 1917, p. 2.

As críticas à Universidade antes da República

O excesso de bacharéis era parodiado por Ramalho Ortigão, sob o pseudónimo de *João Ribaixo*, complementar à caricatura da Universidade da autoria de Rafael Bordalo Pinheiro, intitulada sintomaticamente “Alma Mater. A Mamã dos Bacharéis”. Escrevia o autor este texto humorístico:

Apesar porém de todos estes sintomas de senilidade ca-duca, a Universidade conserva-se fecunda e prolífica, não cessando jamais de criar bacharéis na mesma abundância maravilhosa com que o Mondego cria lampreias, e Santo António dos Olivais cria penças de manjar branco⁸.

Depois de haverem bebido todo o leite da sabedoria que a Universidade lhes propina, os bacharéis acabam por via de regra estoirando de fome ou indo à sua própria custa aprender outro ofício menos estéril que o de bacharelar.⁹

⁸ Trata-se de um doce tradicional de Coimbra que estaria ligado a Santo António dos Olivais, onde existia um convento franciscano em que S. António ingressara, vindo dos cônegos regrantes de Santa Cruz, mas que — segundo a tradição — teria sido feito pelas monjas cistercienses do mosteiro de Celas, um pouco mais abaixo, também nos subúrbios da cidade, mas hoje completamente integrado nela, assim como o referido burgo de Santo António dos Olivais.

⁹ *Album das Glorias*, vol. I, n.º 34, Novembro 1882, verso.

Eusébio Tamagnini, que proferiu a última oração *de Sapientia* de uma série a que vamos aludir relativa à Universidade¹⁰, na abertura das aulas do ano lectivo de 1909-1910, e que mais tarde irá fazer no Estado Novo, de que será ministro da Instrução Pública, outra oração em que falou da política de população, que considerou fundamental na política dos Estados, dizia:

[...] o que qualquer pai de família zeloso e fiel cumpridor dos seus deveres exige para os seus filhos é um curso, o diploma final. O resto pouco importa. Ter um filho formado é a aspiração suprema de todo o bom português.

As críticas à Universidade antes da República provinham de todas as áreas da sociedade, quase se tornando uma obsessão. Estudantes de várias gerações — da “geração de 60” (a geração de Antero de Quental, de Arriaga e da “Sociedade do Raio”), mas também de 80-90 (recorde-se o livro de António José de Almeida, *Desafronta*, de 1895, contra a Faculdade de Medicina¹¹) e a geração do início do século XX (da greve de 1907 e do ataque sobretudo à Faculdade de Direito) — e professores republicanos cri-

¹⁰ Ver estas orações no *Anuário da Universidade de Coimbra*, nos volumes relativos a cada um dos anos lectivos indicados. Também se pode ver em antologias de orações *de Sapientia* publicadas recentemente, para os casos das Faculdades de Ciências e de Medicina.

¹¹ *Desafronta (Historia d'uma perseguição)*. 2.^a edição. Coimbra, Livraria Moderna de A. d'Oliveira, 1896 (1.^a edição: 1895).

ticaram a instituição. Os professores fizeram-no (como dissemos) nas orações *de Sapientia*. São os casos de Bernardino Machado, na abertura solene da Universidade em Outubro de 1904, Sobral Cid, em 1907, Sidónio Pais, em 1908, e Eusébio Tamagnini, a cujo caso especial fizemos referência, em 1909.

Em síntese, as críticas tinham os seguintes objectivos e contornos:

A Universidade não tinha autonomia, nem apoio do Estado, e muito menos das entidades privadas ou do município, como sucedia noutros modelos de Universidade. Assim, citava-se o caso da Universidade de Berlim, concebida no início do século XIX por W. Humboldt, que, apesar do apoio do Imperador, tinha a autonomia científica e as capacidades para o desenvolvimento da investigação. Sobral Cid evoca também o exemplo das universidades inglesas, onde as tradições estavam bem enraizadas, ao invés do que (ao contrário do que se dizia) se verificava em Coimbra, e das universidades americanas, que surgiram, com uma forma diferente, pela iniciativa de congregações religiosas, cidadãos ou estados federados. Bernardino Machado, ao falar da Universidade humboldtiana, opinava que na Alemanha se unia a Ciência moderna com a Tradição: “Não existem no mundo mais formosos monumentos para celebrar a aliança da tradição com os mais altos ideais da civilização moderna”.

As críticas moviam-se também contra o sistema “eclesiástico”, que consideravam dar o tom à Universidade de Coimbra. E, quanto a esta situação, as censuras mais severas vêm, curiosamente, de Sidónio Pais, que descreve as suas características clericais, desde o

trajo académico aos juramentos religiosos que professores, estudantes e funcionários eram obrigados a proferir. Numa frase bem elucidativa e dirigindo-se ao auditório, sintetiza: “Refiro-me, Senhores, às obrigações de carácter religioso que são impostas aos alunos e professores da Universidade e a esta mistura de serviço de Deus e de serviço de Minerva que me deixa perplexo sobre se foi a Escola que se instalou na Igreja ou se foi a Igreja que invadiu a Escola”.

Portanto, desejavam-se alterações a efectuar na Universidade de Coimbra, a única então existente, apesar das escolas criadas durante o liberalismo monárquico irem ocupando cada vez mais o seu próprio lugar no “ensino superior”, por vezes com algumas reacções da Universidade, que detinha o monopólio. Mas eram, pois, os próprios lentes, ou alguns deles, a criticar a instituição, lentes republicanos, mas que tinham feito, em certos casos, o seu percurso político na Monarquia, como sucedeu com Bernardino Machado e Sobral Cid, provindos do Partido Regenerador, de que foram parlamentares, tendo o primeiro exercido o cargo de ministro das Obras Públicas (de 22 de Fevereiro a 20 de Dezembro de 1893) num dos governos de Hintze Ribeiro. E se a Faculdade de Direito se defendia das críticas que lhe eram feitas, opinando os seus mestres que ela se tinha modernizado e mesmo transformado numa faculdade simultaneamente jurídica e sociológica¹²,

¹² Ver Alberto dos Reis e Marnoco e Sousa, *A Faculdade de Direito e o seu ensino*, Coimbra, F. França Amado, Editor, 1907.

a Faculdade de Teologia percebia que já não tinha lugar na Universidade. Assim, no conturbado ano da greve académica, 1907, a Faculdade de Teologia, no seu Conselho, falava da necessidade de reformas, vindo mesmo a pedir, tendo em conta (no seu dizer) que a sua “missão social e religiosa” tinha “atingido o seu termo”, a sua transformação numa Faculdade de Letras¹³.

Manuel de Arriaga, reitor da pacificação

Como acabámos de ver, a Universidade de Coimbra, era a única existente no país, apesar de funcionarem institutos de ensino superior, na tradição da prática da Convenção Francesa (1792-1795), que era contra as universidades, entendidas como corporações de “antigo regime”, e defendera a formação de instituições autónomas de ensino. Esta tese convencionista teve alguns seguidores em Portugal e foi-se episódica e difusamente afirmando, em conjunto com a ideia da “Universidade napoleónica” e com as ideias iluministas de tipo pombalino, em certo sentido convergentes. Foi afinal esta amálgama de concepções mal definidas a linha que se sobrepôs na política de ensino superior. Ou seja,

¹³ A.U.C., *Actas do Conselho da Faculdade de Teologia*. 1901-1912, fls. 55-58v. Sobre esta questão, ver J. Ferreira Gomes, *A Universidade de Coimbra durante a Primeira República*. 1910-1926, Lisboa, Instituto de Inovação Educacional, 1990, cap. I, pp. 18-20.

havia a ideia de manter uma Universidade única ou “central” (na terminologia napoleónica), com funções de administração escolar, que, depois de se ter efectivado em Coimbra, deu lugar a pouco e pouco a uma política centralizadora na capital, e, a par dela, afirmavam-se as referidas instituições autónomas, algumas com antecedentes desde o tempo pombalino, de que se destacam a Escola Politécnica do Lisboa, a Academia Politécnica do Porto, as Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e do Porto e o Curso Superior de Letras. A Universidade de Coimbra, como única, com algumas sobrevivências das prerrogativas corporativas, era assim criticada por várias gerações de estudantes e até de professores. Deste modo, era natural que surgissem revoltas extremistas logo após a implantação da República¹⁴.

O reitor Alexandre Cabral (de nome completo, Alexandre Ferreira Cabral Pais do Amaral) — formado em Direito, Fidalgo Cavaleiro da Casa Real, membro do Conselho do Rei e Par do Reino, depois de ter sido deputado e ministro do Reino, e que havia sido nomeado no governo de “acalmção” de D. Manuel II, pouco depois do Regicídio, em 10 de Março de 1908 — pede a demissão ao Senado da Universidade, sendo substituído, como reitor interino, pelo lente de Filosofia António Pais Viegas, que havia sido reitor

¹⁴ Na análise da Universidade na República, nomeadamente no tempo do reitorado de Manuel de Arriaga, seguimos basicamente o citado livro de Joaquim Ferreira Gomes, *A Universidade de Coimbra durante a Primeira República* (1910-1926), p. 43 ss..

por duas vezes (1890-1892 e 1906-1907), uma delas por altura da greve académica.

Os professores insistiram na conveniência de abrir as aulas, o que foi autorizado pelo governo, que marcou essa abertura para 17 de Outubro de 1910. No dia 16, o reitor oficiava ao ministro do Interior, António José de Almeida, que “nenhum juramento foi exigido nem prestado na Universidade, no presente ano lectivo”. Mas, em 17 de Outubro, o grupo que se intitulava “Falange Demagógica” invadiu a Universidade, insultou os professores, nomeadamente os da Faculdade de Direito, António José Teixeira de Abreu e José Tavares (que haveriam de se exilar para o Brasil: o segundo seria em 1914 transferido para a Faculdade de Direito de Lisboa e o primeiro foi demitido e reintegrado após o 28 de Maio de 1926), destruiu mobiliário, sobretudo as cátedras das salas de aula, e trajes académicos, em especial insígnias da Faculdade de Teologia, e disparou tiros para os quadros de D. Carlos e de D. Manuel II que se encontram na Sala dos Capelos. O reitor participou o sucedido ao Governador Civil, Francisco Fernandes Costa, e enviou ao ministro do Interior dois telegramas logo nesse dia 17. Na mesma data, a Falange Demagógica, assinando “Os estudantes revolucionários de Coimbra”, distribuiu um manifesto, onde realçava a ideia de que era necessário “demolir” a velha Universidade, fechando-a por enquanto e só a abrindo depois de reformada.

Nessa situação de emergência, António José de Almeida, no dia 18, nomeia reitor Manuel de Arriaga, que chega com o minis-

tro do Interior a Coimbra logo no dia 19, no *Sud-Express* das 2 horas da tarde, sendo aclamados ambos pela multidão e recebidos pelo Presidente da Câmara, Sidónio Pais. Em Claustro Pleno, nesse mesmo dia 19, o reitor deu posse a Manuel de Arriaga, que prometeu pacificar a Universidade. De tal forma que uma das suas primeiras medidas foi oficiar ao Juiz de Direito, em 22 de Outubro, para que verificasse o delito praticado no dia 17, a fim de remover os destroços provocados, antes de iniciar as aulas de Direito e de Teologia

As primeiras tentativas de reforma da Universidade

Em decreto de 18 de Outubro de 1910, do Ministério da Justiça, cuja pasta era assumida por Afonso Costa, determinou-se que ficavam proibidos todos os juramentos religiosos e que as pessoas que exercessem qualquer função pública passariam a fazer juramento segundo esta fórmula: “Declaro, pela minha honra, que desempenharei fielmente as funções que me são confiadas”. Não era uma legislação referente especificamente à Universidade, mas acabava por lhe ser aplicada com exactidão, dado que era ali que estudantes e professores eram obrigados a proferir juramentos religiosos.

As medidas do ministro do Interior, António José de Almeida, seriam de tal forma significativas e coincidentes com as posições

do reitor, e do seu vice-reitor, Sidónio Pais (nomeado no dia 23 de Outubro), que Manuel de Arriaga procurou pô-las imediata e escrupulosamente em prática.

Em 23 de Outubro, são promulgados quatro decretos, que pretendiam seguir a orientação que tinha sido anunciada tanto por Arriaga como por Sidónio Pais, na sua oração *de Sapientia*:

No primeiro desses decretos, são abolidos “para todo o sempre” os juramentos religiosos. No segundo decreto, anulavam-se as matrículas em Teologia, permitindo embora que os alunos do 2.º ano ao 5.º ano terminassem o curso. No terceiro, tornava-se as aulas livres e prescrevia-se que os exames só deveriam versar sobre as matérias professadas durante o ano. Finalmente, o quarto decreto considerava facultativo o uso da capa e batina pelos estudantes e mandava passar para a justiça ordinária os casos que eram considerados pelo Regulamento policial académico de 25 de Novembro de 1839, que constituía, com mais algumas práticas, a sobrevivência do tão criticado “foro académico”.

O reitor não só providenciou para que estas medidas fossem postas em execução, mas também, em 19 de Dezembro, apresentou aos vários conselhos das faculdades uma proposta de reformas, algumas estruturais e outras meramente de circunstância, apressando-se a informar o ministro do Interior, em 27 de Dezembro, que as propostas, eventualmente transformáveis em decreto do Governo Provisório, haviam sido aprovadas pelos professores presentes.

Eram dez as medidas que poderiam fazer parte do referido decreto que, no essencial, versavam o seguinte:

- 1.^a Seriam suprimidos os ofícios religiosos e o cerimonial que acompanhava a imposição dos graus acadêmicos, considerados doravante apenas de natureza científica.
- 2.^a Era suprimido o exame de licenciatura, ficando, pois, os graus limitados ao bacharelato (bacharel formado) e ao doutoramento.
- 3.^a Era suprimido o exame de “Conclusões magnas” ou defesa de teses na sala dos Capelos.
- 4.^a Seria reestruturado o exame de doutoramento, que passaria a ter duas provas: a discussão de uma dissertação impressa aprovada pela respectiva faculdade e a discussão da argumentação de três temas, um escolhido pelo candidato e os outros dois pela faculdade.
- 5.^a Seria obrigatória a aposentação de todos os professores com 70 anos de idade e 30 de serviço.
- 6.^a Seria fornecido aos lentes de Direito e aos decanos das faculdades o *Diário do Governo*, para se manterem a par da legislação vigente.
- 7.^a Era autorizado o reitor a fazer uma alteração do selo da Universidade, tirando da Minerva a coroa real e do ceptro a cruz, e passando a ter os seguintes dizeres: “A Ciência leva a toda a parte a Verdade e, com esta, a Liberdade, o Progresso e a Paz dos Povos”.
- 8.^a Seriam provisoriamente aproveitadas algumas salas da Reitoria para melhorar as condições das aulas.

- 9.^a O reitor seria autorizado a transformar a chamada “Horta” da Universidade, existente atrás do Paço das Escolas, num campo para se efectuarem jogos ao ar livre e se construir um ginásio para exercícios diversos, evitando “a dispersão da Academia por cafés, casas de jogos e outros sítios, onde pouco lucrarão a mocidade e os bons costumes da juventude académica”.
- 10.^a O reitor seria autorizado também a mandar suspender as obras do Teatro Académico, transformando-o no edifício da Associação Académica, onde se instalariam os organismos culturais existentes, bem como gabinetes de estudo.

Tratava-se, como se dizia, de meras propostas do reitor, provavelmente combinadas com o vice-reitor e o ministro do Interior. E, na verdade, deram origem a três decretos governamentais que só em parte as reflectiam, publicados em 21 de Janeiro de 1911: um que regulava as provas de doutoramento da forma já citada; outro que aposentava os lentes com 70 anos; e um último que extinguiu o culto religioso da capela da Universidade, transformando-a em Museu de Arte Sacra.

Outras medidas surgiram durante o reitorado de Manuel de Arriaga, de que se destacam as seguintes: a organização de uma série de conferências públicas, de que a primeira se realizou em 15 de Janeiro de 1911, a formação de uma comissão para estudar a reforma da Universidade e a ideia da formação de um hospital de alienados. Alguns professores foram demitidos, outros pediram a

exoneração, outros ocuparam as cátedras, como Elísio de Moura, ou ocuparam lugares de relevo, como Ângelo da Fonseca, que se tornou administrador dos Hospitais da Universidade. Também é significativo o facto de se ter pedido a reintegração de Bernardino Machado como lente de Filosofia, de onde saíra voluntariamente em conflito com a faculdade, por altura da greve de 1907, e se ter pedido a amnistia para os estudantes vítimas do “foro académico”. E é simbolicamente importante o pedido da Faculdade de Direito para substituir a cadeira de Direito Eclesiástico pela disciplina de Processo Penal, o que foi confirmado por decreto de 14 de Novembro de 1910, chamando-se as novas cadeiras Sociologia Criminal e Direito Penal e Processo Penal.

Quanto às mulheres¹⁵, pouco ou nada há a dizer, pois as matrículas são anteriores à tomada de posse de Manuel de Arriaga como reitor. Frequentaram a Universidade no ano lectivo de 1910-1911, oito mulheres, duas no curso de Parteiras, quatro no curso de Farmácia, uma na Faculdade de Filosofia e uma na Faculdade de Direito. Era a primeira mulher que se matriculava nesse curso, Glória Quintanilha, a qual será a primeira advogada portuguesa, quase dez anos depois de Domitila de Carvalho se ter matriculado nas Faculdades de Matemática e Filosofia (1891), preparatórios de Medicina, em que se formaria no ano de 1904.

¹⁵ Ver Joaquim Ferreira Gomes, *A mulher na Universidade de Coimbra*, Coimbra, Livraria Almedina, 1987, p. 25.

Em 2 de Fevereiro de 1911, Manuel de Arriaga deixava a Universidade. Será, como se disse, primeiro, Procurador-Geral da República, e, depois, o primeiro Presidente da República eleito.

A concluir

Teria sido lamentável não se evocar, na Universidade de Coimbra, a figura de Manuel de Arriaga. Não se pode dizer que tenha sido um reitor de grande criatividade, nem o poderia ter sido, dado até o seu carácter transitório, mas foi sem dúvida um reitor simbolicamente importante. Foi-o por ter sido o primeiro reitor nomeado na Primeira República, mas também porque esteve ligado às primeiras reformas que o Governo Provisório levou a efeito pela mão do ministro do Interior (ministério magno, com funções em várias áreas, desde os assuntos políticos e de segurança até questões de natureza hospitalar e sanitária, cultural, científica e de educação), António José de Almeida, seu amigo e companheiro de jornada de longa data.

A grande reforma da Instrução Pública virá pouco depois de Manuel de Arriaga ter deixado Coimbra. Primeiro será a reforma da Instrução Primária, pelo decreto com força de lei de 29 de Março de 1911, e depois a reforma da Universidade, pelo decreto com força de lei de 19 de Abril de 1911, de reestruturação do ensino superior. Antes disso já haviam sido criadas as novas Univer-

sidades de Lisboa e do Porto, em 22 de Março de 1911, a seguir confirmadas pelo citado decreto de 29 de Março.

Bibliografia¹⁶

- ARRIAGA, Manuel de, *Harmonias Sociais. O problema humano e a futura organização social (no debate da sua fase definitiva)*. A Paz dos Povos, Coimbra, França Amado, 1907.
- ALMEIDA, António José de, *Quarenta anos de vida literária e política*, 4 volumes, Lisboa, J. Rodrigues e C.^a, 1933-1934.
- CATROGA, Fernando, *O republicanismo em Portugal. Da formação ao 5 de Outubro de 1910*, Coimbra, Faculdade de Letras, 1991 (2.^a edição: Lisboa, Editorial Notícias, 2000).
- FREITAS, Joana Gaspar de, *Bibliografia de Manuel de Arriaga*, Horta, Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, 2003.
- FREITAS, Joana Gaspar de, *Manuel de Arriaga. Percurso intelectual e político de um republicano histórico (1840-1917)*, Lisboa, Caleidoscópio/Comissão Nacional para as Comemorações do Centenário da República, 2011 (tese de mestrado de 2005).
- GOMES, Joaquim Ferreira Gomes, *A mulher na Universidade de Coimbra*, Coimbra, Livraria Almedina, 1987.
- GOMES, Joaquim Ferreira Gomes, *A Universidade de Coimbra durante a Primeira República (1910-1926)*, Lisboa, Instituto de Inovação Educacional, 1990.
- HOMEM, Amadeu Carvalho, *A Propaganda Republicana 1870-1910*, Coimbra, Coimbra Editora, 1990.
- MATOS, Sérgio Campos (Coord.), *O tempo de Manuel de Arriaga*. Actas do colóquio organizado pelo Centro de História da Universidade de Lisboa e pela Associação de Amigos do Liceu da Horta. 24 a 26 de Setembro de 2003. Lisboa, Centro de História da Universidade de Lisboa - Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, 2004.

¹⁶ Apenas se referem aqui os autores e as obras citadas e especialmente consultadas, tendo em atenção que existem várias histórias de Portugal com volumes de síntese dedicados à Primeira República, histórias que abordam especialmente este período e obras monográficas sobre a República, para além de textos gerais e específicos sobre a história da Universidade.

- MATOS, Sérgio Campos, e FREITAS, Joana Gaspar de (Organizadores), *Correspondência política de Manuel de Arriaga*, Lisboa, Livros Horizonte, 2004.
- MATOS, Sérgio Campos; TRAVESSA, Elisa Neves; e FREITAS, Joana Gaspar de (Organizadores), *Manuel de Arriaga. Documentos políticos*, Lisboa, Livros Horizonte, 2007.
- NETO, Vítor, *O Estado, a Igreja e a Sociedade em Portugal (1832-1911)*, Lisboa, Imprensa Nacional – Casa da Moeda, 1998.
- PINHEIRO, Rafael Bordalo (desenhos) e João Rialto e João Ribaixo (ORTIGÃO, Ramalho), *Album das Glórias*, vol. I, Lisboa, 1880-1902.
- RAMIRES, Alexandre (Coordenação, investigação, selecção e digitalização de imagens), *Ver a República*. Textos de Fernando Seabra Santos, Amadeu Carvalho Homem, Luís Reis Torgal, Alexandre Ramires e Paulo Gama Mota. Coimbra, Universidade de Coimbra, Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra - Museu da Ciência da Universidade de Coimbra - Museu Nacional Machado de Castro, 2010.
- RODRIGUES, Manuel Augusto (dir.), *Memoria Professorum Universitatis Conimbricensis*, volume II, 1772-1937. Coimbra, Arquivo da Universidade, 1992.
- RODRIGUES, Manuel Augusto, *A Universidade de Coimbra e seus Reitores*, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1990.
- SERRA, João B., *Manuel de Arriaga. Fotobiografia*, Lisboa, Museu da Presidência da República, 2006.
- TORGAL, Luís Reis, “A República e a Instrução Pública. O caso do Ensino Superior”, in *Biblos*, nova série, VIII, Coimbra, 2010, pp.127-156.
- TORGAL, Luís Reis, “A República e a Universidade”, in Maria Cândida Proença (Coordenação), *Nos cem anos da Reforma: o quotidiano da Escola Republicana*. Organização da Comissão Nacional para as Comemorações da República. Casal de Cambra, Caleidoscópio, 2011, pp. 71-91.
- TORGAL, Luís Reis, com a colaboração de RAMIRES, Alexandre, *António José de Almeida e a República*, Lisboa Círculo de Leitores, 2004 (2.ª edição: Lisboa, Temas e Debates, 2005).
- TORGAL, Luís Reis, e RAMIRES, Alexandre, *António José de Almeida. Fotobiografia*. Lisboa, Museu da Presidência da República, 2006.

Periódicos com notícias sobre Manuel de Arriaga, reitor da U. de Coimbra¹⁷

- “Uma grande figura da República”, *Ilustração Portuguesa*, Lisboa, n.º 245, 31.10.1910 (sobre o novo reitor de Coimbra).
- “Em Coimbra”, *O Século*, Lisboa, 30.º ano, n.º 10.365, 20.10.1910, pp. 1-2 e 5 (Manuel de Arriaga toma posse do cargo de reitor).
- “Em Coimbra”, *O Século*, Lisboa, 30.º ano, n.º 10.366, 21.10.1910, pp. 1-2 (o ambiente revolucionário em Coimbra e a chegada do novo reitor).
- “Uma revolução na Universidade”, *Ilustração Portuguesa*, Lisboa, n.º 245, 31.10.1910, pp. 552-559 (sobre a nomeação de Manuel de Arriaga como reitor).
- José Eugénio Ferreira, “Manuel de Arriaga”, *O Intransigente. Diário Republicano Radical*, Lisboa, ano I, n.º 5, 16.11.1910, p. 1. (elogio de Manuel de Arriaga, novo reitor da Universidade de Coimbra).
- “Universidade de Coimbra. Mais reclamações do reitor dr. Manuel de Arriaga”, *O Século*, Lisboa, 30.º ano, n.º 10.422, 17.12.1910, p. 5 (reformas que Manuel de Arriaga quer realizar na Universidade).
- “Uma série de conferências na Universidade de Coimbra”, *O Século*, Lisboa, 31.º ano, n.º 10.449, 15.1.1911, p. 1.
- “Universidade de Coimbra”, *O Século*, Lisboa, 31.º ano, n.º 10.456, 22.1.1911, p. 5 (decretos publicados enquanto Manuel de Arriaga era reitor).
- “Universidade de Coimbra. A despedida do sr. dr. Manuel de Arriaga”, *O Século*, Lisboa, 31.º ano, n.º 10.467, 3.2.1911, p. 1.
- “Universidade: Despedida do reitor sr. dr. Manuel de Arriaga — Apresentação do novo reitor sr. dr. Daniel de Matos”, *Notícias de Coimbra. Folha Independente*, Coimbra, ano IV, n.º 352, 4.2.1911, p.1.
- “A Universidade de Coimbra. Ontem, hoje e amanhã. O que diz o dr. Manuel de Arriaga”, *República*, Lisboa, 22.2.1911 (editorial de António José de Almeida e entrevista com Manuel de Arriaga).

¹⁷ Selecção e notas extraídas da obra de Joana Gaspar de Freitas, *Bibliografia de Manuel de Arriaga, Horta, Associação dos Antigos Alunos do Liceu da Horta, 2003*.

(Página deixada propositadamente em branco)

DOCUMENTOS

Breve seleção documental ilustrativa do percurso académico de Manuel de Arriaga, enquanto aluno da Universidade de Coimbra e, posteriormente, enquanto reitor desta Universidade e Ilustre figura da República.

D. João I Cheas id. 1860
Mas l'automne offrenco l'entre
bonissemento,

Pie le courage et l'art merente la victoire
Piane dans des jeux se proposer la gloire.
Entendez-vous quel bruit retentit dans
les airs;
Et l'echas en echas vaud. dans des divertis

- Portugues -

Mas offrenco - nos ainda a entornar
n'os divertimentos, bond a' victoria
nos chamas a casagem e a arte?
Pecun que negligido e' o que n'essa no
nos e. que l'echas en echas vaud
n'estes divertos?

Coimbra 9 de Julho

de 1860.

Manuel J. d. Pyrelongue e Arriaga

1860, Julho, 9 – Prova de tradução de Francês da autoria de Manuel de Arriaga, para ingresso na Universidade de Coimbra. O aluno assinava então com o seguinte nome Manuel José de Pyrelongue e Arriaga.

AUC- FD: Universidade de Coimbra; SR: Exames Preparatórios (Francês), mc, 2, 1860

AUC-IV-2.ºD-2-1

N.º 118 Francisco de Almeida de Barros e Figueira filho de N.º

Francisco de Almeida natural de fol.

Coimbra Distrito de Beja

foi admitido á Matricula d'este Primeiro Anno de Direito aos 12 do mez de Outubro de 1861 com Certificado d'Idade, e dos Exames de Instrucção Primaria, Traducção de Francese, Latindade, Philosophia Racional e Moral, Oratoria, Historia, Geometria, e Introducção á Historia Natural dos Tres Reinos.

De que se fez este Termo, que assignou.

Francisco Vitor de Barros e Figueira

Francisco de Almeida de Barros e Figueira

N.º 119 Joaquim de Almeida de Barros e Figueira filho de N.º

Joaquim de Almeida de Barros e Figueira natural de fol.

Feliz Districto de Camp de Ouriel

foi admitido á Matricula d'este Primeiro Anno de Direito aos 12 do mez de Outubro de 1861 com Certificado d'Idade, e dos Exames de Instrucção Primaria, Traducção de Francese, Latindade, Philosophia Racional e Moral, Oratoria, Historia, Geometria, e Introducção á Historia Natural dos Tres Reinos.

De que se fez este Termo, que assignou.

Joaquim de Almeida de Barros e Figueira

Joaquim de Almeida de Barros e Figueira

N.º 120 Manuel José de Arriaga filho de N.º

Sebastião de Arriaga natural de fol.

Beja Districto dos Arcos

foi admitido á Matricula d'este Primeiro Anno de Direito aos 12 do mez de Outubro de 1861 com Certificado d'Idade, e dos Exames de Instrucção Primaria, Traducção de Francese, Latindade, Philosophia Racional e Moral, Oratoria, Historia, Geometria, e Introducção á Historia Natural dos Tres Reinos.

De que se fez este Termo, que assignou.

Manuel José de Arriaga

Manuel José de Arriaga

• 58

1861, Outubro, 12 – Termo de matrícula no 1.º ano de Direito de Manuel José de Arriaga, o aluno n.º 120. Encontra-se registado à margem:

«Suprimido o cognome de José por despacho de 7 de Junho de 1865»

AUC- FD: Universidade de Coimbra; SR: Livros de Matrículas, vol. 84, fl. 52v

AUC-IV-1.ºD-2-5-23

110

Como vobis, nos habemus inveni. J. José

Señor don Nicolás J. de 1865

J. José

Manuel José d'Arriaga pide se de-
lante d'Arriaga d'Arriaga de d'Arriaga
natural de Norte de Aragón, que se
de matriculada en esta Universidad
con el mismo acervo de letras e no
linda con el de d'Arriaga de d'Arriaga
e preceptando se le permita para
que se le permita d'Arriaga
J. José

Arriaga

1865, Junho, 7 – Petição para mudança de nome de Manuel José d'Arriaga, solicitando que deixe de utilizar José.
AUC- FD: Universidade de Coimbra; SR: Petições para mudança de nome, (1770-1894)
AUC-IV-2.*D-10-5-1

EM HONRE DE DEUS, AMEN.

A N T O N I O L U I Z D E S E A B R A ,

Visconde de Seabra, do Conselho de Sua Magestade, Par do Reino, Ministro e Secretario d'Estado Honorario, Juiz do Supremo Tribunal de Justiça, Grão Cruz da Ordem de S. Mauricio e S. Lazaro na Italia, Comendador da de Christo, Reitor da Universidade de Coimbra, etc. Faça saber que MANUEL D'ARRIAGA, filho de Sebastião d'Arriaga Brum da Silveira, natural da Horta, Ilha do Faial, havendo conseguido o Grau de Bacharel na Faculdade de Direito, como mostrará por sua Carta, e havendo continuado mais um anno de frequencia, ouvindo as lições de sua obrigação, conforme os novos Estatutos d'esta Universidade, com prova d'elle se habilitou para fazer, como fez com effeito, a sua Formatura em 25 de Maio de 1866; no qual Acto, sendo examinado pelos Doutores, seus Mestres, e sendo distribuidos e regulados os votos, foi aprovado, NEMINE DISCREPANTE, como consta do Assento que d'isso se fez no Livro dos Exames, Actos e Graus do dicto Anno a fol. 197 vers., o qual me foi presente ao assignar d'esta. E porque com a referida Approvação, conforme as Leis do Reino e Estatutos d'esta Universidade, pode usar de suas Lettras livremente em qualquer parte, lhe mandei passar a presente por mim assignada, e sellada com o Sello d'esta Universidade. Dada em Coimbra aos 8 de Maio de mil oitocentos sessenta e seis.

N.º 33
D.º do 1.ºº de Maio de 1866
F.º do 1.ºº de Maio de 1866
S. do 1.ºº de Maio de 1866
F.º do 1.ºº de Maio de 1866

F.º do 1.ºº de Maio de 1866

1866, Novembro, 8 – Carta de Formatura em Direito de Manuel de Arriaga, atestando que concluíra o seu curso em 25 de Maio de 1866. Trata-se de uma cópia do diploma entregue ao aluno, servindo de prova tipográfica do documento impresso em pergaminho.

AUC- FD: Universidade de Coimbra; SR: Processos de carta de curso, 3.ª série, cx. 65

AUC-IV-1.ºD-13-2-9

Exame de Licenciado na Faculdade de Direito de Alameda
de Coimbra filho de
Antonio d'Almeida Barão de Alameda natural de
Ordade de D. João, Alcaide Real

Aos quatro de Maio de mil oitocentos setenta e
cinco fez exame de Licenciado na Faculdade de Direito
Alameda de Alameda

Presente o Ex.^{mo} Visconde de Villa Maior Reitor
da Universidade

Padrinho o Ex.^{mo} Bernardo de Serpa Pimentel
Arguentes na primeira lição os Doutores Joaquim de Sá
Joaquim de Sá João de Sá João de Sá
Alameda de Alameda

Arguentes na segunda lição os Doutores Alameda de Alameda
Alameda de Alameda Alameda de Alameda Alameda de Alameda
Alameda de Alameda Alameda de Alameda

E tendo-se procedido á votação, feitas as recomendações que ordenam os Estatutos, e regulados os votos, sahiu o licenciado Alameda de Alameda
Alameda de Alameda Alameda de Alameda

Do que se lavrou este assento que eu Alameda de Alameda
Alameda de Alameda Alameda de Alameda
Alameda de Alameda Alameda de Alameda
Alameda de Alameda Alameda de Alameda

E passando em seguida á Real Capella,ahi o licenciado Alameda de Alameda
Alameda de Alameda recebeu o grão de Licenciado
na dicta Faculdade, que lhe conferiu o mesmo Ex.^{mo} Sr. Visconde de Villa Maior
Reitor

Testemunhas os Doutores Alameda de Alameda
Alameda de Alameda Alameda de Alameda
Alameda de Alameda Alameda de Alameda

Do que se lavrou este assento, que eu Alameda de Alameda
Alameda de Alameda Alameda de Alameda
Alameda de Alameda Alameda de Alameda

1875, Maio, 24 – Registo do exame de licenciatura em Direito de Manuel de Arriaga. Foi padrinho o Doutor Bernardo de Serpa Pimentel e foi-lhe dado o grau, na Capela da Universidade, pelo Reitor Visconde de Villa Maior.
AUC- FD: Universidade de Coimbra; SR: Actos Grandes e Graus de Direito, vol. 6, fl. 51v
AUC-IV-1.ºD-3-5-83



89
B

Eu Intermediário Manuel de Almeida estudante de Medicina solteiro, residente nesta cidade de Coimbra e com título de meu bastante procurador e o Sr. Dr. Affonso d'Arriaga para me defender no processo de polícia correcional que me move

Ministério Público
Coimbra 25 de Junho de 1890

António José de Almeida
Reconheço e assim approvo a fim
de Junho 25 de 1890
Ant. José de Almeida

duem



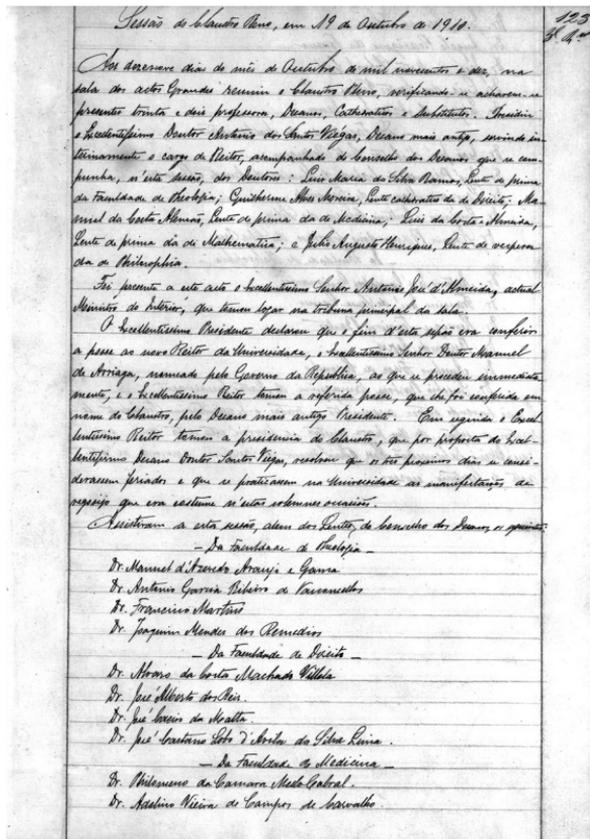
92 60

1890, Junho, 25 – Procuração dada por António José de Almeida (então estudante de Medicina) ao Dr. Manuel de Arriaga para ser seu defensor no processo de polícia correcional que lhe fora movido pelo Ministério Público, pela publicação de *O Ultimatum*:

Folha Académica (Coimbra, 23 de Março de 1890).

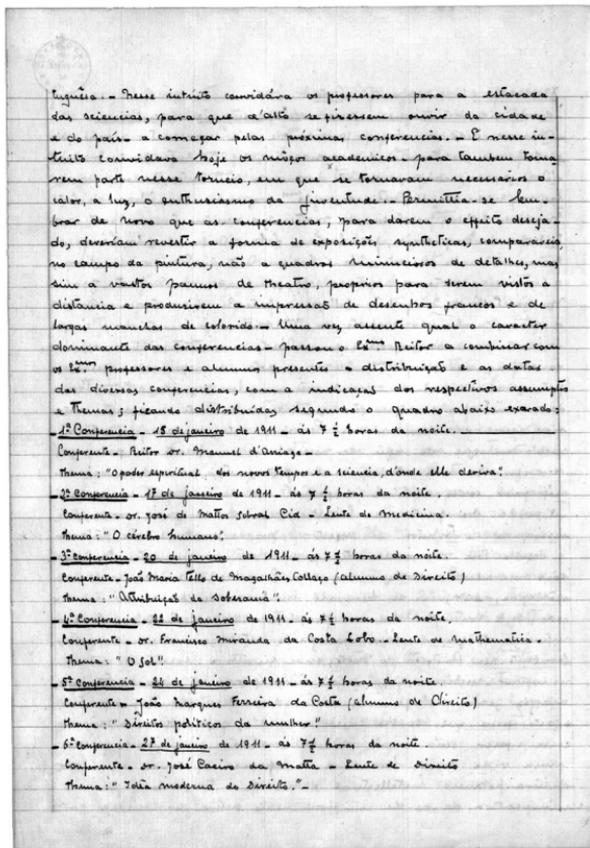
AUC- FD: Tribunal da Comarca de Coimbra; SR: Processos de Polícia Correcional; DC: Processo judicial pelo crime de abuso de liberdade de Imprensa em que são réus Pedro Augusto Cardoso, António José de Almeida e Afonso Augusto da Costa, mç.59, n.º6

AUC-VI-1.ºD-15-1-15



1910, Outubro, 19 – Acta da sessão do Claustro Pleno da Universidade, sob a presidência do decano mais antigo, o Doutor António dos Santos Viegas, servindo de reitor interino, em que esteve presente o Ministro do Interior António José de Almeida. A sessão teve como finalidade dar posse ao novo Reitor da Universidade, Doutor Manuel de Arriaga, nomeado pelo Governo Provisório, que seguidamente tomou a presidência da sessão.

AUC- FD: Universidade de Coimbra; SR: Actas dos Claustros Plenos, vol. 3, fl. 123-123v
 AUC-IV-1.ºD-3-1-108



1911, Janeiro, 1 - Acta da 2.^a sessão preparatória das conferências, incluindo o respectivo plano, com o nome dos conferentes e temas das conferências. Depois de um primeiro programa proposto foram feitas alterações, sendo este o programa final:

- 1.^a conferência - 15 de Janeiro - conferente o Reitor Dr. Manuel de Arriaga - tema: «O poder espiritual dos novos tempos e a ciência, donde elle deriva»
- 2.^a conferência - 18 de Janeiro - conferente o Dr. Álvaro da Costa Machado Vilela - tema: «A Paz e a Justiça»
- 3.^a conferência - 20 de Janeiro - conferente João Maria Telo de Magalhães Colação (aluno de Direito) - tema: «Atribuição da soberania»



2ª Conferência - 19 de janeiro de 1911 - às 7½ horas da noite

Conferente - Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho - Lente de Filosofia.

Tema: "Constituição interior do Globo".

Antes de haveres outros assumpto a tratar, o Sr. Presidente levantou a sessão de que, para equivar, se lavrou esta acta que em, Manuel da Silva Gago, Secretário da Universidade, lavrou.

Manuel da Silva Gago

Nota: Tanto o sr. Dr. Jovão Cin declarou que não lhe convinha fazer a sua conferência na aula indicada pelo quadro supra, e transferiu-se o sr. Dr. Álvaro Villela prestado a substituir o sr. Dr. Casimiro da Matta por este não poder realizar a que temia a cargo, e que elevaria ser promoveida em lugar da de Professor Cid, na data para esta fixada - foi o dito quadro de distribuições substituído pelo seguinte:

1ª Conferência - dia 15 de janeiro de 1911 - 7½ horas da noite.

Conferente - Rector Dr. Manuel d'Almeida.

Tema: "O poder espiritual dos novos tempos e a sciencia, e onde elle devira".

2ª Conferência - 16 de janeiro de 1911 - 7½ horas da noite
Conferente - Dr. Álvaro da Costa Machado Villela - Lente de Direito.

Tema: "A Paz e a Guerra".

3ª Conferência - 20 de janeiro de 1911 - 7½ horas da noite.

Conferente - João Maria Fello de Magalhães Collaço (aluno de Direito)

Tema: "Atrocidades da Sobrecarga".

4ª Conferência - 22 de janeiro de 1911 - 7½ horas da noite.

Conferente - Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo - Lente de Mathematica.

Tema: "O Sol".

5ª Conferência - 24 de janeiro de 1911 - 7½ horas da noite.

Conferente - João Marques Ferreira da Costa (aluno de Direito)

Tema: "Direitos políticos da Mulher".

6ª Conferência - 27 de janeiro de 1911 - 7½ horas da noite.

Conferente - Dr. José de Matos Sobral Cid - Lente de Medicina

(an. 11.)

4.ª conferência - 22 de Janeiro - conferente o Dr. Francisco Miranda da Costa Lobo - tema: «O sol»

5.ª conferência - 24 de Janeiro - conferente João Marques Ferreira da Costa (aluno de Direito) - tema: «Direitos políticos da Mulher»

6.ª conferência - 27 de Janeiro - conferente o Dr. José de Matos Sobral Cid - tema: «O cérebro humano»

7.ª conferência - 29 de Janeiro - conferente o Dr. Anselmo Ferraz de Carvalho - tema: «Constituição interior do Globo»

AUC - FD: Universidade de Coimbra; SR: Actas das sessões preparatórias das conferências científicas (1911), fl. 5v-6v AUC-IV-1.ªE-11-3

Thema: "O Cérebro Humano" (1)

7ª Conferência - 29 de janeiro de 1944 - 7ª hora da noite.

Conferente - Dr. Augusto Fozz de Carvalho, Lente de Philosophie
Thema: "Constituição Inteira do Globo".

Dia 2 de Janeiro - Encerramento das Conferências, e despedida do
actual Diretor - a mesma hora - 7½ da noite.

12 - Este quadro foi assinado nos lugares de cetero em 21 de janeiro
de 1944.

(1) - Este Thema foi substituído pelo seguinte:

"A Faculdade de Medicina desde a Reforma Pombalina até
a proclamação da República".

ao
Sr. Governador Civil de Alentejo de Coimbra

Deixo o actual Reitor da Universidade,
de acordo com professores e alumnos, iniciar
as grandes conferencias por uma serie de conferencias
scientificas e pedagogicas de primeiro instituto
de ensino do pais, a fim de que a juventude
se lla faça.

As conferencias inauguram-se: de ha a 15 de
avosto, mais de janeiro, na Vila grande de
Lago, seguindo-se nos dias 17, 20, 22, 24, 27
e 29 do mesmo mes, e devendo a primeira
ser presidiada pela solemnidade de distribuicao
de diplomas de licenciados e de facerem os actuals
licenciados de curso habito auctor - solemnidade
que se realizara no 29 de hoas de agosto na dita
intencate.

É para que tanto esta solemnidade como as conferencias
representem maior interesse e utilidade, com
isto, é de ha que se leve com a sua assistencia
Sociedade a fraternidade.

Coimbra, 13 de janeiro de 1911. (M. Manuel de Arriaga)

1911, Janeiro, 13 – Ofício do Dr. Manuel de Arriaga, Reitor da Universidade, para o governador civil de Coimbra, anunciando as conferências que se iriam realizar na Universidade, entre os dias 17 e 29 do mesmo mês. Revela o propósito das mesmas conferências “para tornar patente o alto valor scientifico e pedagogico do primeiro instituto de ensino do pais”.

AUC – FD: Universidade de Coimbra; SR: Correspondência expedida da Reitoria; DC: Copiador de officios (1911), fl. 53

AUC - IV-2.ºE-11-1-27

Uma serie de conferencias na Universidade de Coimbra

Discursarão sobre o novo ensino universitario o reitor e os lentes das diversas faculdades

Coimbra, 14.—T.—Na Universidade vae realisar-se, por accordo entre o reitor, sr. dr. Manuel d'Arriaga, professores e alumnos, uma serie de conferencias sobre o novo ensino universitario. Essas conferencias effectuar-se-hão na sala grande dos actos, realisando-se a primeira amanhã e seguindo-se-lhe outras nos dias 17, 20, 22, 24, 27 e 29.

A'manhã, antes da conferencia, proceder-se-ha á distribução solenne dos diplomas de premios e de *accessits* aos estudantes classificados no ultimo anno lectivo, principiando a sessão ás 7 horas e meia da noite.

As conferencias serão feitas pelos srs. drs. Manuel d'Arriaga, pela Universidade; Castro da Matta, pela faculdade de direito; Sobral Cid, pela faculdade de medicina; Costa Lobo, pela faculdade de mathematica; Anselmo Ferraz, pela faculdade de philosophia; e srs. Magalhães Collaço e João Marques Ferreira da Cunha, pelo corpo academico.

“Uma série de conferências na
Universidade de Coimbra”

O Século, Lisboa, 31º ano,nº

10449, 15/01/1911, p. 1

BGUC

Associação Commercial de Coimbra

CONVITE



Devido chegar no Sud-Express da 1 da tarde o Cidadão Dr. Antonio José d'Almeida, ministro do Interior e o grande Cidadão Dr. Manuel d'Arriaga, futuro reitor da Universidade, a Direcção d'esta collectividade pede ao Commercio a fineza de encerrar os seus estabelecimentos ás 12 e meia horas da tarde reabrindo ás 2 horas, a fim de a manifestação ser mais imponente.

PELA DIRECÇÃO,

O Presidente, João Rodrigues de Moura Marques.

Coimbra, Typ. • Est. Alberto Viana

19 Outubro 1910

Panfleto da recepção ao 1º

Reitor da República.

BGUC

Anuário da Universidade de Coimbra
decretos-lei publicados no período de Mandato
de Manuel de Arriaga, páginas 251 a 263.

ANNUARIO

DA

Universidade de Coimbra

1910-1911

(Página deixada propositadamente em branco)

LEGISLAÇÃO

Decreto de 6 de setembro de 1910

Desejando dar um publico testemunho da minha sympathia e deferencia para com a Nação Brasileira, dispensando os seus naturaes de formalidades que a outros estrangeiros são exigidas;

Tendo em vista a proposta do Ministerio dos Negocios Estrangeiros e a informação favoravel da competente repartição da Direcção Geral da Instrucção Secundaria, Superior e Especial;

Conformando me com o parecer da secção permanente do Conselho Superior da Instrucção Publica:

Hei por bem decretar o seguinte:

Os individuos habilitados com um curso secundario completo feito nos estabelecimentos officiaes da Republica dos Estados Unidos do Brasil são admittidos á matricula em todos os estabelecimentos de instrucção superior de Portugal, sem necessidade de fazer os tres exames do curso lyceal, a que se refere o artigo 34.º do decreto de 29 de agosto de 1905, nem os exames de que tratam os artigos 4.º e 5.º do regulamento de 28 de agosto de 1889.

O Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, assim o tenha entendido e faça executar. Paço, em 6 de setembro de 1910. — REI. — *Antonio Teixeira de Sousa.*

(*Diario do Governo*, n.º 200, de 9 de setembro de 1910).

Decreto com força de lei de 23 de outubro de 1910

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O juramento dos lentes de todas as faculdades da Universidade de Coimbra, a que se refere o artigo 4.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, com a solemnidade e pela forma prescrita no livro I, titulo XIII, dos velhos estatutos, bem como o juramento de que trata o artigo 14.º do referido decreto, e a que são obrigados os alumnos que pela primeira vez se matriculam naquelle estabelecimento de ensino, em conformidade com o livro III,

títulos 1 e 11, dos citados estatutos, ficam para todo o sempre abolidos.

Art. 2.º Do mesmo modo ficam abolidos os juramentos do reitor, lentes, graduados, secretario e officiaes da Universidade, a que se referem, respectivamente, os livros 11, título xi, livro 111, títulos 1x e x, livro 111, títulos 111 e seguintes, livro 11, título xv, e livro 11, título 11x, daquelles estatutos, assim como o juramento da Immaculada Conceição, de que trata o livro 111, título 11v, dos mesmos estatutos.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

(Diario do Governo, n.º 16, de 21 de outubro de 1910).

Decreto de 23 outubro de 1910

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º São annulladas as matriculas effectuadas no 1.º anno da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra, segundo o disposto no artigo 15.º do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, devendo os estudantes matriculados ser reembolsados das quantias que dispenderam.

Art. 2.º Os alumnos matriculados no 2.º, 3.º, 4.º e 5.º annos da mesma faculdade poderão concluir o seu curso nos termos das leis vigentes.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Antonio Luiz Gomes*.

(Diario do Governo, n.º 16, de 24 de outubro de 1910).

Decreto de 23 de outubro de 1910

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É suprimido o artigo 26 do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, que trata do ponto tomado aos alumnos da Universidade de Coimbra, que faltarem ás aulas, ficando, a partir desta data, livres cursos de todas as cadeiras das differentes faculdades da mesma Universidade.

Art. 2.º Os exames, nos termos do artigo 34.º e seguintes do referido decreto, deverão versar sobre todas as materias professadas, durante o anno, nas respectivas cadeiras.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luiz Gomes.*

(*Diário do Governo*, n.º 16, de 24 de outubro de 1910).

Decreto de 23 de outubro de 1910

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É facultativo o uso da capa e batina como habito escolar dos alumnos da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º São abolidos, para todos os effeitos, os privilegios de que trata o livro II, titulo XX dos velhos estatutos, devendo passar para as justiças ordinarias todos os casos que até agora eram regulados pelo foro academico da mesma Universidade. (Regulamento policial academico de 25 de novembro de 1839 e artigos 134.º a 137.º do decreto de 20 de setembro de 1844).

Determina-se portanto que todas as autoridades a que o conhecimento e a execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 23 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luiz Gomes.*

(*Diário do Governo*, n.º 16, de 24 de outubro de 1910).

7

Portaria de 24 de outubro de 1910

Attendendo ás representações de alguns alumnos e ás informações da faculdade de philosophia da Universidade e da Academia Polytechnica do Porto, o Governo Provisorio da Republica Portuguesa manda pelo Ministerio do Interior :

1.º Que aos alumnos da faculdade de philosophia da Universidade de Coimbra, nas condições do artigo 144.º, § 1.º, do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901, bem como aos alumnos da Academia Polytechnica do Porto que, no anno lectivo findo (1909-1910), concluíram os preparatorios indispensaveis para a matricula nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ao abrigo do disposto no n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, sejam os exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica considerados validos para a matricula na faculdade de medicina da Universidade e nas Escolas Medicas acima referidas.

2.º A todos os alumnos constantes das relações publicadas no *Diario do Governo* n.º 74, de 7 de abril do corrente anno, e que não estejam nas condições do numero anterior, continuam sendo applicaveis as disposições da portaria de 28 de março de 1910, publicada no *Diario do Governo* n.º 67, de 29 do mesmo mês.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. —
Antonio José de Almeida.

(*Diario do Governo*, n.º 17, de 25 de outubro de 1910).

Decreto com força de lei de 24 de outubro de 1910

Sendo conveniente impedir que para o futuro possam matricular-se na faculdade de medicina da Universidade e Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto alumnos que, ao abrigo do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902, se matricularam nas cadeiras de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica, da faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, apenas com o curso geral dos lyceus ;

Tendo ouvido a secção permanente do Conselho Superior de Instrucção Publica :

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, decretou, para valer como lei o seguinte :

Artigo 1.º A concessão a que se refere o artigo 144.º e seus paragraphos do decreto n.º 4 de 24 de dezembro de 1901 só pôde ser permittida aos alumnos que, na occasião da sua matricula nas cadeiras de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica estejam já habilitados com o curso complementar de sciencias dos lyceus.

Art. 2.º As certidões de exames dos alumnos que se destinam ao curso especial de pharmacia e que nos termos do n.º 1.º do artigo 6.º da carta de lei de 19 de julho de 1902 se matricularem na faculdade de philosophia da Universidade, Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, sómente com o curso geral dos lyceus, são validas apenas para o curso de pharmacia e dellas deve constar sempre essa condição essencial.

Paços do Governo da Republica, aos 24 de outubro de 1910. —
O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

(*Diario do Governo*, n.º 17, de 25 de outubro de 1910).

Decreto com força de lei de 26 de outubro de 1910

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte :

Artigo 1.º Além dos dias feriados designados pelo decreto, com força de lei, de 12 do corrente, sómente serão dias de descanso para os tribunaes, repartições do Estado, e das corporações locaes, escolas e bolsas, os domingos, geralmente consagrados ao descanso hebdomadario.

§ unico. Os dias até agora considerados santificados serão dias uteis e de trabalho para todos os effectos.

Art. 2.º Nas escolas e nos tribunaes de qualquer categoria e dependentes de qualquer dos Ministerios, á excepção do das Colonias, onde se observará a legislação especial, haverá ferias desde 24 de dezembro a 1 de janeiro inclusivé, na segunda e terça feira de Carnaval, desde domingo de Ramos a segunda feira de Paschoa inclusivé, e desde 16 de agosto a 30 de setembro inclusivé.

§ 1.º Estas disposições não alteram o que na legislação anterior se achava estabelecido acerca de actos que podem ou devam praticar-se em dias feriados ou nos domingos.

§ 2.º Nos tribunaes criminaes de 1.ª instancia realizar-se-hão, mesmo em ferias, os julgamentos dos reus que estiverem presos, e nos juizos de investigação criminal não haverá ferias, e até nos feriados e domingos poderão praticar-se quaesquer actos destinados á protecção ou respeito pela liberdade individual, ou impostos por qualquer necessidade urgente.

Art. 3.º Este decreto entrará immediatamente em vigor.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir e correr.
Dado nos Paços do Governo Provisorio da Republica, aos 26 de

outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.*

(*Diario do Governo*, n.º 19, de 27 de outubro de 1910).

Decreto de 3 de novembro de 1910

Tendo a lei de 19 de julho de 1902, que reorganizou o ensino de pharmacia, sido regulamentada pelo decreto de 27 de novembro do mesmo anno, o qual foi publicado duas vezes (*Diario do Governo* de 11 de dezembro de 1902 e 3 de março de 1903), com redacção differente;

Considerando que a redacção dada ao artigo 140.º do referido decreto regulamentar, na sua segunda publicação, foi a que ficou vigorando, apesar de injustificavel em face das disposições da respectiva lei organica e de manifestamente lesiva dos interesses materiaes e moraes dos professores privativos das escolas de pharmacia;

Attendendo ás repetidas e constantes reclamações destas escolas e á innegavel justiça que lhes assiste:

Hei por bem decretar o seguinte:

É annullada a redacção do artigo 140.º do decreto de 27 de novembro de 1902, tal como veio publicada no *Diario do Governo* de 3 de março de 1903, e restabelecida, em seu logar, a redacção primitiva, nos termos precisos em que o alludido artigo 140.º foi publicado no *Diario do Governo* de 11 de dezembro de 1902, que é a que deve ficar vigorando para o futuro.

Paços do Governo da Republica, aos 3 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida.*

(*Diario do Governo*, n.º 26, de 4 de novembro de 1910).

Decreto com força de lei de 14 de novembro de 1910

O ensino de direito ecclesiastico, na Faculdade de Direito, foi reduzido pela reforma de estudos de 1901.

As duas cadeiras de direito ecclesiastico commun e direito ecclesiastico portuguez, que então existiam, foram fundidas numa, a 11.ª cadeira, com a rubrica «Direito ecclesiastico portuguez», devendo, porém, ensinar-se nella os principios do direito ecclesiastico commun indispensaveis para a comprehensão do direito ecclesiastico portuguez.

No momento actual, com a projectada separação do Estado e da

Igreja, com a manifesta tendência para a laicização de todas as relações jurídicas, não se justifica a conservação da cadeira de direito ecclesiastico, no quadro dos estudos da Faculdade.

O direito ecclesiastico pode ser estudado como factor historico das nossas instituições jurídicas e esse estudo tem o seu cabimento na cadeira de história do direito português; mas o que deixa de ter utilidade positiva e immediata para os que se destinam ás carreiras jurídicas é o conhecimento desenvolvido do regime juridico da Igreja, na sua vida interna e nas suas relações exteriores.

Em vez disso, outros estudos demandam a attenção cuidadosa dos juristas. A 16.ª cadeira da Faculdade de direito tem por objecto os processos especiaes civis e commerciaes, o processo criminal e a pratica do processo. Se ha ensino que deva ser desenvolvido com particular cuidado, a bem daquelles que se destinam ás profissões forenses — advocacia e magistratura — é certamente o estudo do processo. A maioria dos bachareis em Direito propõem-se seguir a advocacia ou a magistratura; ora a cultura juridica dos advogados e dos magistrados deve assentar essencialmente no direito civil e no processo.

O direito civil é ensinado na Faculdade em três cadeiras successivas; para o estudo do processo ha apenas duas cadeiras, sendo ainda certo que a uma dellas anda ligado o ensino da organização judicial. Desta sorte, succede que mal chega o tempo para ensinar o processo ordinario e um outro civil e especial; o processo penal fica naturalmente relegado para um plano secundario.

E, pois, de toda a conveniencia supprimir a cadeira de direito ecclesiastico português, criando, em sua substituição, a cadeira de processo penal.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que, em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º E supprimida do quadro dos estudos da Faculdade de Direito, a cadeira de direito ecclesiastico português, passando a 11.ª cadeira a denominar-se: sociologia criminal e direito penal.

Art. 2.º E criada a cadeira de processo penal, pratica judicial, que fica sendo a 14.ª da mesma Faculdade.

Art. 3.º A inscrição official da 16.ª cadeira passará a ser «processos especiaes civis e commerciaes» devendo, porém, no anno lectivo presente e no immediato ensinar-se ainda nesta cadeira a materia do processo penal.

Art. 4.º Os alumnos que já tiverem obtido ou venham a obter a approvação na cadeira de direito ecclesiastico português, são dispensados do exame na cadeira de processo penal, mas ficam obrigados á materia da 16.ª cadeira, a que se refere a parte final do artigo anterior.

Art. 5.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto, com força de lei, pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 14 de novembro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga — Antonio José de Almeida — Affonso Costa — José Relvas — Antonio Xavier Correia Barreto — Amaro de Azevedo Gomes — Bernardino Machado — Antonio Luis Gomes.*

(*Diario do Governo*, n.º 36, de 16 de novembro de 1910).

Decreto de 16 de novembro de 1910

Tendo-se reconhecido a necessidade de regular as transferencias de matricula entre os differentes estabelecimentos de ensino superior do territorio da Republica: hei por bem decretar o seguinte:

1.º A transferencia de matricula, durante o anno lectivo, entre estabelecimentos congeneres de ensino superior, será permittida a qualquer alumno, que a requeira ao reitor da Universidade ou ao director do estabelecimento em que se achar matriculado.

2.º O reitor ou director, a quem for requerida a transferencia, ouvirá sobre o pedidó o director do estabelecimento para onde ella deve effectuar-se, e no caso de ambos concordarem em que a transferencia é possível e não traz prejuizo ao ensino, será ella immediatamente concedida e communicada ao director do estabelecimento que o alumno vae de futuro frequentar.

3.º Para os effectos desta portaria o reitor da Universidade e os directores dos outros estabelecimentos de ensino superior, corresponder-se-hão directamente, devendo ouvir em todos os casos que offereçam quaesquer duvidas, as respectivas faculdades ou conselhos escolares.

Paços do Governo da Republica, aos 16 de novembro de 1910. — *Antonio José de Almeida.*

(*Diario do Governo*, n.º 37, de 17 de novembro de 1910).

Decreto de 2 de dezembro do 1910

Emquanto não se procede aos novos modelos de cartas de doutor, bacharel, medicos estrangeiros e outros: hei por bem determinar que servirá, para os devidos effectos, uma certidão autentica passada pela Universidade, devendo ser opportunamente substituida pelo diploma definitivo.

Os interessados farão no entanto, na estação competente, o deposito dos respectivos impostos de propina academica e sello de verba.

O deposito constará da mesma certidão.

Paços do Governo da Republica, aos 2 de dezembro de 1910. — *Antonio José de Almeida.*

(*Diario do Governo*, n.º 51, de 5 de dezembro de 1910).

Decreto de 10 de dezembro de 1910

Tendo os reitores dos lyceus centraes de Lisboa apresentado duvidas sobre qual deva ser, em face das disposições legais em vigor, a duração do anno escolar e a do anno lectivo;

Conformando-me com o parecer da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º O anno escolar, em todos os estabelecimentos de ensino dependentes da Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, começa em 1 de outubro e termina em 15 de agosto, nos termos do decreto de 26 de outubro ultimo.

Art. 2.º O anno lectivo começa no dia 16 de outubro e terminam 30 de junho, ficando o mês de julho, os primeiros quinze dias de agosto e os primeiros quinze dias de outubro para o serviço de exames.

Art. 3.º Nos lyceus nacionaes, onde os exames, por serem em menor numero, acabem até o dia 31 de julho, os professores não receberão gratificação de exercicio pelos quinze dias do mês de agosto.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto, que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro do Interior o faça imprimir e publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 10 de dezembro de 1910.
— Antonio José de Almeida.

(Diario do Governo, n.º 57, de 12 de dezembro de 1910).

Decreto de 18 de janeiro de 1911

Tendo-se reconhecido a impreterivel necessidade de reformar a organização dos estudos odontologicos em Portugal, por fórma a a garantir que, para o futuro, a profissão de dentista seja apenas exercida por individuos que possuam o grau de habilitação indispensavel ao bom desempenho da referida profissão;

Considerando que é urgente suspender desde já, até á definitiva organização daquelles estudos, o actual regime de habilitação para dentistas, reconhecido como insufficiente e incompativel com as modernas exigencias da sciencia dentaria;

Attendendo, porém, a que é de justiça estabelecer um periodo transitorio que, até certo ponto, garanta os legitimos interesses daquellas que, pela legislação vigente, estavam já em condições de obter o diploma para o exercicio de profissão de dentista:

Hei por bem decretar o seguinte:

Artigo 1.º Ficam suspensos os exames para dentistas na Universidade de Coimbra e nas Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, até á reorganização do respectivo curso.

§ unico. Durante este periodo apenas poderão ser admittidos a esses exames:

- 1.º Individuos habilitados com um curso de medicina.
- 2.º Diplomados com um curso de dentista feito em qualquer escola estrangeira de reconhecida competencia na especialidade.

Art. 2.º Os individuos que, á data da publicação do presente decreto, tenham já requerido exame para dentista perante a Universidade de Coimbra ou qualquer das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto e hajam sido admittidos, poderão tambem prestar as respectivas provas durante um prazo que não irá além do dia 18 do proximo mês de fevereiro.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrario, Paços do Governo da Republica, aos 18 de janeiro de 1911. — *Antonio José de Almeida.*

(Diario do Governo, n.º 15, de 19 de janeiro de 1911).

Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É supprimido o exame de licenciatura na Universidade, bem como o exame de conclusões magnas, mais conhecido pela defesa de these na sala dos capellos.

Artigo 2.º O exame para se obter o grau de doutor estará sujeito, no entanto, ás seguintes provas:

- 1.ª De uma dissertação impressa sobre um ponto importante para a sciencia, da escolha do candidato;
- 2.ª De um argumento de meia hora sobre tres assuntos fundamentaes para a respectiva sciencia, sendo um delles da escolha do candidato, de entre tres propostos pela Faculdade.

Art. 3.º Os candidatos que já tenham grau de licenciado apenas ficarão sujeitos á defesa da dissertação e á de uma materia por elles escolhida entre tres que lhes serão apresentadas na propria occasião do acto.

§ unico. As tres materias a que se refere este artigo, e das quaes o candidato terá de escolher uma no acto do exame, serão tiradas de quinze que estarão expostas na Secretaria e Geraes da Universidade, com quinze dias de antecedencia.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro

de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(*Diario do Governo*, n.º 18, de 23 de janeiro de 1911).

Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica, se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É obrigatoria a aposentação de todos os professores de qualquer grau ou estabelecimento de ensino, dependente do Ministerio do Interior, no fim do anno lectivo em que tenham completado setenta annos de idade.

Art. 2.º Aos professores de ora em deante aposentados nestas condições ou nas da aposentação ordinaria da lei de 17 de julho de 1886, ser-lhes-ha acrescendada a pensão a que nos termos da mesma lei tenham direito, com a importancia do terço do seu ultimo ordenado, quando tenham completado trinta annos de bom e effectivo serviço.

Art. 3.º Por esse acrescimo será devida contribuição para a caixa de aposentações, descontavel na propria pensão durante o prazo de cinco annos.

Art. 4.º Só excepcionalmente o Governo poderá conservar no exercicio effectivo do magisterio qualquer professor nas mencionadas condições de idade, fazendo-o por meio de decreto fundamentado, precedido de consulta ou representação das estações competentes.

§ unico. Podem, no entanto, os professores aposentados continuar no desempenho de quaesquer commissões auxiliares ou logares adjacentes ao magisterio, todas as vezes que o Governo assim o julgar conveniente para o serviço publico.

Art. 5.º Os professores que já tenham attingido o limite de idade estabelecido no artigo 1.º apresentarão no Ministerio do Interior, instruidos com as competentes certidões de idade e de serviço, devidamente reconhecidas, no prazo de sessenta dias a contar da publicação deste decreto, os seus requerimentos de aposentação e bem assim os documentos comprovativos da realização das condições prescriptas no artigo 2.º, quando tenham direito ao terço.

§ unico. A effectividade do serviço comprova-se com certidão passada nos termos legais pela Repartição de Contabilidade do Ministerio do Interior, em qualquer dos casos, acrescendo no da aposentação com o terço, informações sobre a qualidade desse serviço, prestadas pelas estações competentes.

Art. 6.º Aos professores de instrução primaria, a quem nos ter-

mos legaes já tenha sido concedido por duas vezes o augmento de 25 por cento, a que se refere a lei de 11 de junho de 1880 e decreto de 24 de fevereiro de 1910, não são applicaveis as disposições do artigo 2.º do presente decreto.

Art. 7.º Em tudo o mais vigorarão os preceitos sobre apresentação ordinaria e extraordinaria dos funcionarios civis.

Art. 8.º Este decreto entra immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Art. 9.º Fica revogada toda a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho* (1).

(*Diario do Governo*, n.º 18, de 23 de janeiro de 1911).

Decreto com força de lei de 21 de janeiro de 1911

Attendendo a que as sciencias entraram definitivamente no periodo da sua emancipação de todos os elementos estranhos á razão, porque só desta emanam e só della dependem, e attendendo tambem a que estão destinadas a imperar pelo poder incruento e irreductivel da verdade demonstrada, a qual acabará com as dissidencias das escolas dogmaticas que teem até hoje dividido os individuos e os povos;

Outrosim, attendendo a que as mesmas só carecem da autoridade inherente ao seu poder soberano e do prestigio que deriva das suas innumeradas descobertas, maravilhas e beneficios em prol da civilização e da humanidade:

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É extinto o culto religioso na capella da Universidade de Coimbra.

Art. 2.º Ao pessoal effectivo da mesma capella são mantidos os

(1) Vid. Portaria de 3 de março de 1911, publicada no *Diario do Governo*, n.º 55, de 9 de março do mesmo anno.

seus actuaes vencimentos e regalias, conforme as condições expressas no presente decreto.

Art. 3.º O edificio da capella é considerado monumento nacional e nelle se installará um *museu de arte*, ao qual ficarão desde já pertencendo os objectos do thesouro da mesma capella.

Art. 4.º A direcção desse museu ficará a cargo do director do archivo da Universidade, sem direito a qualquer remuneração por esse serviço.

Art. 5.º O serviço da Secretaria do museu será confiado ao actual capellão-thezoureiro, com o vencimento que ora percebe de 200\$000 reis.

Art. 6.º O actual moço do orgão ficará encarregado da guarda e limpeza do museu, aula de musica e archivo, com o vencimento annual de 138\$000 reis.

Art. 7.º Aos actuaes capellães alumnos são mantidas todas as dispensas de propinas e sellos, que lhes estavam garantidas pelo decreto de 15 de abril de 1845.

Art. 8.º É mantida a aula de musica, que continuará a ser regida pelo actual professor, com o vencimento annual de 300\$000 reis.

Art. 9.º No orçamento privativo da Universidade será incluída a verba indispensavel para as despesas de installação do museu e expediente do mesmo.

Art. 10.º Fica revogada a legislação em contrario.

Determina-se portanto que todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer, o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, 21 de janeiro de 1911.
— *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *José Relvas* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado* — *Manuel de Brito Camacho*.

(*Diario do Governo*, n.º 18, de 23 de janeiro de 1911).

Decreto com força de lei de 22 de fevereiro de 1911

Reconhecendo-se a necessidade de reorganizar sobre novas bases os serviços a cargo do hospicio districtal de Coimbra, cujas receitas, por deficiencias regulamentares, não são applicadas de modo tal que desta instituição resulte todos os beneficios que era de esperar;

Considerando que, de um modo especial, os serviços de beneficencia (subsídios de lactação e outros) a cargo do mesmo hospicio não correspondem nos seus resultados ás verbas relativamente im-



Manuel de Arriaga
Archivo Republicano, fasc n°7, Julho de 1910.
Col. Alexandre Ramires

Publicado e editado em Lisboa, Portugal
 Impressão e distribuição em Lisboa, Portugal
 Proprietor e Director J. M. GUERREIRO
 Redacção e administração em Lisboa, Portugal
 Rua de S. Domingos, 180, 11.

A GARRA

Supplemento d'A SATIRA

PRÉCIO DA ASSOCIAÇÃO
 O Prémio de Associação para o ano de 1911
 é de 200 réis, e para o ano de 1912
 é de 250 réis, e para o ano de 1913
 é de 300 réis, e para o ano de 1914
 é de 350 réis, e para o ano de 1915
 é de 400 réis, e para o ano de 1916
 é de 450 réis, e para o ano de 1917
 é de 500 réis, e para o ano de 1918
 é de 550 réis, e para o ano de 1919
 é de 600 réis, e para o ano de 1920
 é de 650 réis, e para o ano de 1921
 é de 700 réis, e para o ano de 1922
 é de 750 réis, e para o ano de 1923
 é de 800 réis, e para o ano de 1924
 é de 850 réis, e para o ano de 1925
 é de 900 réis, e para o ano de 1926
 é de 950 réis, e para o ano de 1927
 é de 1000 réis, e para o ano de 1928
 é de 1050 réis, e para o ano de 1929
 é de 1100 réis, e para o ano de 1930
 é de 1150 réis, e para o ano de 1931
 é de 1200 réis, e para o ano de 1932
 é de 1250 réis, e para o ano de 1933
 é de 1300 réis, e para o ano de 1934
 é de 1350 réis, e para o ano de 1935
 é de 1400 réis, e para o ano de 1936
 é de 1450 réis, e para o ano de 1937
 é de 1500 réis, e para o ano de 1938
 é de 1550 réis, e para o ano de 1939
 é de 1600 réis, e para o ano de 1940
 é de 1650 réis, e para o ano de 1941
 é de 1700 réis, e para o ano de 1942
 é de 1750 réis, e para o ano de 1943
 é de 1800 réis, e para o ano de 1944
 é de 1850 réis, e para o ano de 1945
 é de 1900 réis, e para o ano de 1946
 é de 1950 réis, e para o ano de 1947
 é de 2000 réis, e para o ano de 1948
 é de 2050 réis, e para o ano de 1949
 é de 2100 réis, e para o ano de 1950
 é de 2150 réis, e para o ano de 1951
 é de 2200 réis, e para o ano de 1952
 é de 2250 réis, e para o ano de 1953
 é de 2300 réis, e para o ano de 1954
 é de 2350 réis, e para o ano de 1955
 é de 2400 réis, e para o ano de 1956
 é de 2450 réis, e para o ano de 1957
 é de 2500 réis, e para o ano de 1958
 é de 2550 réis, e para o ano de 1959
 é de 2600 réis, e para o ano de 1960
 é de 2650 réis, e para o ano de 1961
 é de 2700 réis, e para o ano de 1962
 é de 2750 réis, e para o ano de 1963
 é de 2800 réis, e para o ano de 1964
 é de 2850 réis, e para o ano de 1965
 é de 2900 réis, e para o ano de 1966
 é de 2950 réis, e para o ano de 1967
 é de 3000 réis, e para o ano de 1968
 é de 3050 réis, e para o ano de 1969
 é de 3100 réis, e para o ano de 1970
 é de 3150 réis, e para o ano de 1971
 é de 3200 réis, e para o ano de 1972
 é de 3250 réis, e para o ano de 1973
 é de 3300 réis, e para o ano de 1974
 é de 3350 réis, e para o ano de 1975
 é de 3400 réis, e para o ano de 1976
 é de 3450 réis, e para o ano de 1977
 é de 3500 réis, e para o ano de 1978
 é de 3550 réis, e para o ano de 1979
 é de 3600 réis, e para o ano de 1980
 é de 3650 réis, e para o ano de 1981
 é de 3700 réis, e para o ano de 1982
 é de 3750 réis, e para o ano de 1983
 é de 3800 réis, e para o ano de 1984
 é de 3850 réis, e para o ano de 1985
 é de 3900 réis, e para o ano de 1986
 é de 3950 réis, e para o ano de 1987
 é de 4000 réis, e para o ano de 1988
 é de 4050 réis, e para o ano de 1989
 é de 4100 réis, e para o ano de 1990
 é de 4150 réis, e para o ano de 1991
 é de 4200 réis, e para o ano de 1992
 é de 4250 réis, e para o ano de 1993
 é de 4300 réis, e para o ano de 1994
 é de 4350 réis, e para o ano de 1995
 é de 4400 réis, e para o ano de 1996
 é de 4450 réis, e para o ano de 1997
 é de 4500 réis, e para o ano de 1998
 é de 4550 réis, e para o ano de 1999
 é de 4600 réis, e para o ano de 2000
 é de 4650 réis, e para o ano de 2001
 é de 4700 réis, e para o ano de 2002
 é de 4750 réis, e para o ano de 2003
 é de 4800 réis, e para o ano de 2004
 é de 4850 réis, e para o ano de 2005
 é de 4900 réis, e para o ano de 2006
 é de 4950 réis, e para o ano de 2007
 é de 5000 réis, e para o ano de 2008
 é de 5050 réis, e para o ano de 2009
 é de 5100 réis, e para o ano de 2010
 é de 5150 réis, e para o ano de 2011
 é de 5200 réis, e para o ano de 2012
 é de 5250 réis, e para o ano de 2013
 é de 5300 réis, e para o ano de 2014
 é de 5350 réis, e para o ano de 2015
 é de 5400 réis, e para o ano de 2016
 é de 5450 réis, e para o ano de 2017
 é de 5500 réis, e para o ano de 2018
 é de 5550 réis, e para o ano de 2019
 é de 5600 réis, e para o ano de 2020
 é de 5650 réis, e para o ano de 2021
 é de 5700 réis, e para o ano de 2022
 é de 5750 réis, e para o ano de 2023
 é de 5800 réis, e para o ano de 2024
 é de 5850 réis, e para o ano de 2025
 é de 5900 réis, e para o ano de 2026
 é de 5950 réis, e para o ano de 2027
 é de 6000 réis, e para o ano de 2028
 é de 6050 réis, e para o ano de 2029
 é de 6100 réis, e para o ano de 2030
 é de 6150 réis, e para o ano de 2031
 é de 6200 réis, e para o ano de 2032
 é de 6250 réis, e para o ano de 2033
 é de 6300 réis, e para o ano de 2034
 é de 6350 réis, e para o ano de 2035
 é de 6400 réis, e para o ano de 2036
 é de 6450 réis, e para o ano de 2037
 é de 6500 réis, e para o ano de 2038
 é de 6550 réis, e para o ano de 2039
 é de 6600 réis, e para o ano de 2040
 é de 6650 réis, e para o ano de 2041
 é de 6700 réis, e para o ano de 2042
 é de 6750 réis, e para o ano de 2043
 é de 6800 réis, e para o ano de 2044
 é de 6850 réis, e para o ano de 2045
 é de 6900 réis, e para o ano de 2046
 é de 6950 réis, e para o ano de 2047
 é de 7000 réis, e para o ano de 2048
 é de 7050 réis, e para o ano de 2049
 é de 7100 réis, e para o ano de 2050
 é de 7150 réis, e para o ano de 2051
 é de 7200 réis, e para o ano de 2052
 é de 7250 réis, e para o ano de 2053
 é de 7300 réis, e para o ano de 2054
 é de 7350 réis, e para o ano de 2055
 é de 7400 réis, e para o ano de 2056
 é de 7450 réis, e para o ano de 2057
 é de 7500 réis, e para o ano de 2058
 é de 7550 réis, e para o ano de 2059
 é de 7600 réis, e para o ano de 2060
 é de 7650 réis, e para o ano de 2061
 é de 7700 réis, e para o ano de 2062
 é de 7750 réis, e para o ano de 2063
 é de 7800 réis, e para o ano de 2064
 é de 7850 réis, e para o ano de 2065
 é de 7900 réis, e para o ano de 2066
 é de 7950 réis, e para o ano de 2067
 é de 8000 réis, e para o ano de 2068
 é de 8050 réis, e para o ano de 2069
 é de 8100 réis, e para o ano de 2070
 é de 8150 réis, e para o ano de 2071
 é de 8200 réis, e para o ano de 2072
 é de 8250 réis, e para o ano de 2073
 é de 8300 réis, e para o ano de 2074
 é de 8350 réis, e para o ano de 2075
 é de 8400 réis, e para o ano de 2076
 é de 8450 réis, e para o ano de 2077
 é de 8500 réis, e para o ano de 2078
 é de 8550 réis, e para o ano de 2079
 é de 8600 réis, e para o ano de 2080
 é de 8650 réis, e para o ano de 2081
 é de 8700 réis, e para o ano de 2082
 é de 8750 réis, e para o ano de 2083
 é de 8800 réis, e para o ano de 2084
 é de 8850 réis, e para o ano de 2085
 é de 8900 réis, e para o ano de 2086
 é de 8950 réis, e para o ano de 2087
 é de 9000 réis, e para o ano de 2088
 é de 9050 réis, e para o ano de 2089
 é de 9100 réis, e para o ano de 2090
 é de 9150 réis, e para o ano de 2091
 é de 9200 réis, e para o ano de 2092
 é de 9250 réis, e para o ano de 2093
 é de 9300 réis, e para o ano de 2094
 é de 9350 réis, e para o ano de 2095
 é de 9400 réis, e para o ano de 2096
 é de 9450 réis, e para o ano de 2097
 é de 9500 réis, e para o ano de 2098
 é de 9550 réis, e para o ano de 2099
 é de 9600 réis, e para o ano de 2100

O PRIMEIRO PRESIDENTE

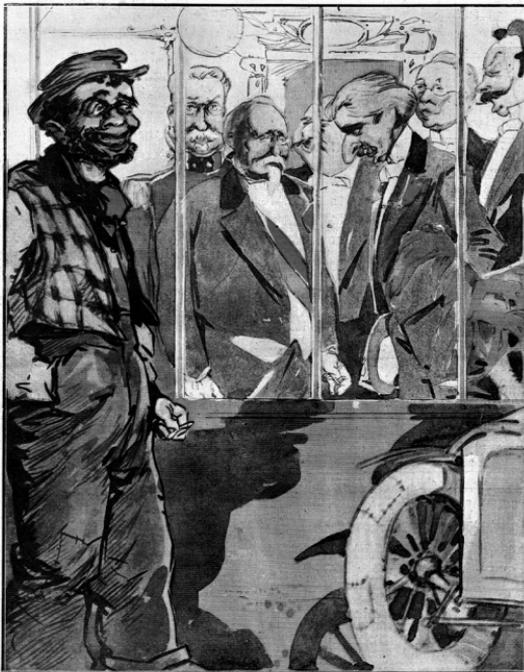


Dr. Manuel d'Arriaga

(Pintado por J. Guerreiro)

Manuel de Arriaga.
 Joaquim Guerreiro, 1911
A Garra, 8 de Setembro de 1911.
 Col. Alexandre Ramires.

Último eco das festas



No vestíbulo do teatro de S. Carlos:
—Desejava muito lá ir dentro agradecer os vivas que me levantam, mas não posso... porque não tenho casa e nem farda!

Manuel de Arriaga no Teatro de S.Carlos.

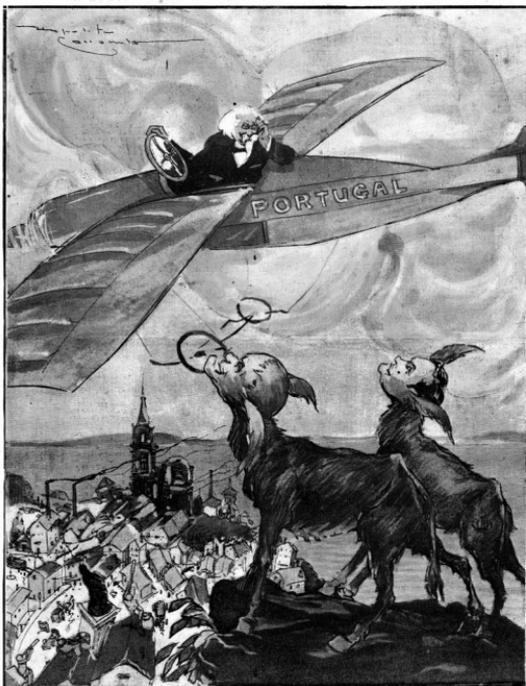
Hipólito Collomb, 1912.

O Século, Suplemento Ilustrado, nº780, 17 de Outubro de 1912.

Col. Alexandre Ramires.

Hino de esperança

«Continuo em que visto melhores dias para
a monarchia...»
Palavras de D. Manuel.



NUNCA CHEGAM
—As vozes não chegam cá acima...

Manuel de Arriaga e os lobos Paiva Couceiro e D.Manuel II.
Hipólito Collomb, 1912.
O Século, Suplemento Ilustrado, nº781, 24 de Outubro de 1912.
Col. Alexandre Ramires.

QUINTE ANO N.º 784

NUMERO AVULSO 20 RÉIS

Quinta-feira, 14 de Novembro de 1912

SEMANAL, acompanhada de revista de costumes,
literária, científica e artística.
43. RUA DO SECULO, 43 - LERDOA
TELÉFONO 2408. Horario: 2200. Hora-
rio: 2400. Circulação: 10000. Criação:
1908. Preço das subscrições: (Pagamento antecipado)
Anual, 1000 réis. Semestral, 500 réis.
Trimestral, 250 réis. Mensal, 100 réis.
Ano de fundação: 1908. Proprietario: O SECULO
Editor: Alexandre Augusto Ramires Garcia
FICÇÃO ORIGINAL DO JORNAL O SECULO

O SECULO

Suplemento Ilustrado

DIRETOR: ADARTE DE PAIVA

PROPRIEDADE DE A. DA SILVA GOMES

ETERNA FABULA



1 raposa:
— Estão verdes, não prestam!

Fábula do Corvo (Manuel de Arriaga) e da Raposa (Jesuíta).
Moraes, 1912.

O Século, Suplemento Ilustrado, nº784, 14 de Novembro de 1912.
Col. Alexandre Ramires.

Redacção, Alameda da Universidade, 12, Lisboa

43, RUA DO SEQUELO, 43 - LISBOA

Telefone: 1402, 1403, 1404, 1405, 1406, 1407, 1408, 1409, 1410, 1411, 1412, 1413, 1414, 1415, 1416, 1417, 1418, 1419, 1420, 1421, 1422, 1423, 1424, 1425, 1426, 1427, 1428, 1429, 1430, 1431, 1432, 1433, 1434, 1435, 1436, 1437, 1438, 1439, 1440, 1441, 1442, 1443, 1444, 1445, 1446, 1447, 1448, 1449, 1450, 1451, 1452, 1453, 1454, 1455, 1456, 1457, 1458, 1459, 1460, 1461, 1462, 1463, 1464, 1465, 1466, 1467, 1468, 1469, 1470, 1471, 1472, 1473, 1474, 1475, 1476, 1477, 1478, 1479, 1480, 1481, 1482, 1483, 1484, 1485, 1486, 1487, 1488, 1489, 1490, 1491, 1492, 1493, 1494, 1495, 1496, 1497, 1498, 1499, 1500

Publicação de Terça-feira e Sexta-feira

Portugal: 2000 réis; estrangeiro: 2500 réis

1.º Anno: 1898; 2.º Anno: 1900; 3.º Anno: 1902; 4.º Anno: 1904; 5.º Anno: 1906; 6.º Anno: 1908; 7.º Anno: 1910; 8.º Anno: 1912

Editor: Alexandre Augusto Faria Costa

Impressão: Officina de Imprensa do Seculo

O SECULO

Suplemento Ilustrado

DIRECTOR: ACADEMICO DE PAIVA

PROPRRIALIDADE DOS S. S. DA SEXTA FEIRA

O JARDINEIRO



O JARDINEIRO:— Outros, que estas já estão... murchar!

Manuel de Arriaga, jardineiro de políticos.

Moraes, 1913.

O Século, Suplemento Ilustrado, nº753, 18 de Abril de 1913.

Col. Alexandre Ramires.

Manuel de Arriaga
António Maria Serra,
albumina, 9,5 por 6,5 cm.
Galeria Republicana, nº7.
Abril de 1882.
Col. Alexandre Ramires





Manuel e Lucrecia de Arriaga
José Maria dos Santos,
Photographia
Conimbricense,
carte de visite.
Col. Alexandre Ramires

